PREGÃO ELETRÔNICO
038/2026

CONTRATANTE
Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
Secretaria Municipal De Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo "Carreta de Alegria" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 379.664,32 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **02/09/2026** às **09 h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

GARANTIA DE PROPOSTA
1% (um por cento) do valor estimado do item a qual o licitante concorrer

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Ana Cristina Gomes Barbosa**, designado(a) pela Portaria nº 14.204/26, alterada pela Portaria nº 14.637/26, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 02/09/2026**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **contratação de empresa para prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo "Carreta de Alegria" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

2.2 – O objeto licitado deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Para tanto, quando for o caso, os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.1.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento/entrega do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404/76, concorrendo entre si;
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea "i" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art.

429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**", através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.1.1 – Junto a proposta de preços, o licitante deverá anexar garantia de proposta, nos termos do Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021, equivalente a 1% (um por cento), do valor estimado do lote ao qual o licitante concorrer.

5.1.1.1 – A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.1.1.2 – Ressalta-se que a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral do valor da garantia de proposta.

5.1.1.3 – A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

5.1.1.4 – Caso o licitante opte pela prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o depósito deverá ser efetuado conforme os dados bancários abaixo:

DADOS BANCÁRIOS	
Conta:	
Agência:	

Banco:	
CNPJ:	

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapas–sou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II), indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os objetos licitados, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pelo Município.

5.11 – **Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – **Forma e prazo de prestação de serviço:** O cronograma de execução serão 29 (vinte e nove) na área urbana no município de Curvelo/MG e 01 (um) período no distrito de JK. (São José da Lagoa), sendo estes de no mínimo 04 (quatro) horas, ocorrendo entre 18:00 às 22:00 horas com pontos de partida variando entre Escolas Municipais, equipamentos sede de ações de cunho social, Praça Central do Brasil e outros equipamentos situados na área urbana de Curvelo/MG, passando pelos principais locais ornamentados pela prefeitura Municipal de Curvelo/MG durante os festejos natalinos, dentro do limite de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados durante os 30 (trinta) períodos supracitados. A ação ocorrerá entre os dias 15/11/2026 a 14/12/2026, conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, sendo no máximo 05 domingos.

5.13 – **Local da prestação do serviço:** o serviço será realizado na área urbana de Curvelo e no Distrito de J.K. (São José da Lagoa), conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

5.14 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada na Avenida Integração, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, nos horários de 08h a 12h e de 14h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou por e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

5.15 – **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.16 – **Vigência contratual:** o prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.17 – **Prazo para início da execução do objeto:** Os passeios têm datas previstas de 15/11/2026 a 14/12/2026.

5.18 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.18.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.19 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Sem prejuízo ao exercício de preferência em relação às MPEs, conforme o caso, haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/21 e no art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23, ordenadas por peso de desempate em ordem decrescente, sendo:

a) a) disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance;

b) a) verificação pelo sistema da plataforma se o licitante, quando do cadastro de sua proposta, assinalou na aba "Informações Complementares", que:

i. realiza avaliação de desempenho contratual prévio;
ii. realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
iii. realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.2 – Em igualdade de condições, permanecendo a situação de empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Por empresas estabelecidas no território do Município;
b) Por empresas estabelecidas no território Estado de Minas Gerais;
c) Por empresas brasileiras;
d) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2.1 – A verificação das preferências citadas no tópico 7.11.2 será realizada pela plataforma através das informações declaradas pelo licitante quando do cadastramento de sua proposta inicial para participação do certame.

7.11.3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados, conforme previsão do § 3º, do art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.11.4 – Para fins de aplicação dos critérios previstos no item 7.11.1, alínea "b" e item 7.11.2, alíneas "d" e "e", considerando a ausência de regulamentação específica e de metodologia objetiva previamente definida, a verificação limitar-se-á às informações declaradas pelo licitante na plataforma, quando do cadastramento da proposta para participação do certame, conforme analogia a partir do entendimento exarado pela Consultoria-Geral da União através Nota Técnica n.

00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU e os princípios previstos na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

7.11.4.1 – As declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico são de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração, quando necessária.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.2.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

8.2.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado "sob condição", a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – No(s) item(ns) não exclusivo(s) para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(à) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (https://curvelo.mg.gov.br/);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal/Gestor responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via "chat", sendo:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Cartão CNPJ;
f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta comercial, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:

m) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente contratação, demonstrando sua capacidade operacional para prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros em veículo do tipo **"carreta da alegria"**, com disponibilização de equipe necessária à execução da atividade.

m1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada como **parcela de maior relevância técnica do objeto** a execução de serviço de operação de carreta da alegria ou equipamento similar de entretenimento recreativo, contemplando a disponibilização de estrutura e equipe operacional, pelo período mínimo de operação exigido. m2) Considerando que a execução contratual está estimada em **30 (trinta) períodos de prestação de serviços**, sendo **29 (vinte e nove) períodos na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no Distrito de JK (São José da Lagoa)**, com duração mínima de **04 (quatro) horas por período**, será exigida a comprovação de experiência anterior em quantitativo correspondente a **até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado**, nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. m3) Dessa forma, será admitida a comprovação de execução anterior de, no mínimo, **15 (quinze) períodos de prestação de serviço**, com duração mínima **de 04 (quatro) horas cada**, em período contínuo ou não, compatível com a natureza do objeto licitado. m4) Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo exigido, visando ampliar a competitividade do certame, desde que os documentos apresentados comprovem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com as características e condições estabelecidas para o objeto licitado.

Habilitação Econômico-Financeira

n) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. b1) Será exigido declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos, conforme previsto no item 10.1.4.2 do edital.

o) Das empresas recém-constituídas e com menos de 02 (dois) exercício financeiro será exigida a apresentação de cópia do balanço de abertura ou último balanço patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na junta comercial ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

p) As empresas obrigadas por Lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPEDC (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/21, alterada pela IN RFB nº 2142/23, e IN RFB nº 2082/22.

q) Serão aceitos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:
- publicados em diário oficial, ou:
- publicado em jornal, ou:
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do licitante, ou:
- por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

10.1.1 – Obterão qualificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial exigido na alínea "b" do item 10.1.4, as empresas que atingirem os índices abaixo, devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

10.1.2 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um).

10.1.3 – As empresas que apresentarem resultado menores que 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos na cláusula anterior, quando da habilitação, deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do § 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.2.1 – Os documentos mencionados nas alíneas "i", "j" e "k" do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2.3 – O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 **–** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para "regularização fiscal e trabalhista" dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz;**
b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial;**
c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária nº:

02.07.03.23.695.1302.2057.3.3.90.39.00.2.500.000.0000-259

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal n° 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.4 – Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.5.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.5.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.5.3 – Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

18.5.4 – Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.5.4.1 – Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 18.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

18.7 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor será convocado, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para:

Do Veiculo:

a) Apresentar o Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), nos termos da Resolução CONTRAN nº 922/2022 e do art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Apresentação do veículo à vistoria presencial e parecer do Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo;

c) Apresentar apólice de seguros de acidentes pessoais a terceiros, da carreta e do cavalo mecânico;

d) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação à documentação do veículo, bem como fotos e vídeos detalhados do veículo para verificação prévia das condições do mesmo;

e) Disponibilizar veículo em excelente estado de conservação, segurança e funcionamento, com todos os sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e de iluminação em perfeitas condições de uso. deverá possuir pintura em ótimo estado, sem pontos de corrosão, amassados, trincas, rachaduras ou danos estruturais aparentes, acabamento interno e externo conservados, bancos e demais equipamentos íntegros e higienizados, bem como pneus, sistema de freios, suspensão, direção e demais componentes em condições adequadas de operação. Devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, atendendo integralmente às exigências do código de trânsito brasileiro (CTB), das resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis. Não serão aceitos veículos com aspecto de desgaste excessivo, improvisações, adaptações precárias ou qualquer condição que comprometa a segurança, a estética, o conforto dos usuários ou a imagem institucional do município.

Do Motorista:

f) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação ao motorista.

Dos Monitores:

g) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação aos monitores.

Dos Animadores:

h) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação aos animadores.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

19.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

19.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

19.3.1 – O critério disposto no item 19.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

19.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

19.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

20 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

20.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7°, da Lei Federal n. 14.133/21.

20.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

21.1 – Prestar o serviço licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

21.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

21.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

21.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

21.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários. Encaminhar nota fiscal: correio eletrônico, através do e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br ou, na impossibilidade, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada na Avenida Integração, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, nos horários de 08h a 12h e de 14h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou por e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

21.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

a) economia no consumo de água e energia;
b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
c) racionalização do uso de matérias-primas;
d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; 23
f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

21.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

21.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

21.10 – Comunicar asecretaria requisitante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial,

débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

21.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

21.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

21.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

21.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

21.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

21.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho

21.15 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.16 – Comunicar ao **fiscal do contrato**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

21.17 – Apresentar veículo que siga todas as normas de trânsito vigentes e circular em velocidade máxima de 30 km/h.

21.18 – Apresentar veículos com chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, os veículos articulados e os de reboque, com aferição e aprovação pelo INMETRO;

21.19 – Apresentar veículo que possua todos os itens previstos no art. 3° da resolução CONTRAN n° 813 de 15 de dezembro de 2020.

21.19.1 – O veículo deverá ter capacidade mínima de 80 (oitenta) passageiros, em conformidade com o Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 922/2022, em atendimento ao art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro.

21.19.2 – Apresentar veículo que possua sistema de sonorização compatível com as dimensões do veículo e que favoreça uma experiência agradável aos passageiros.

21.19.3 – Apresentar veículo que deverá possuir uma estrutura que garanta acesso e permanência de forma segura às pessoas em cadeira de rodas.

21.19.4 – O veículo deve ser do tipo "carreta da alegria".

21.20 – Deverá disponibilizar um motorista com habilitação na forma da lei federal nº 9.503/97 e resoluções do CONTRAN em categoria compatível com o veículo utilizado para a prestação do serviço, assim como certificações pertinentes.

21.20.1 – Deverá o motorista possuir crachá de identificação constando o nome e a fotografia e uniformizado, sendo proibido o uso de shorts ou camiseta regata.

21.20.2 – Deverá o motorista possuir vínculo com o licitante vencedor para a prestação do serviço deste objeto, por meio de participação societária, contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

21.21 – Deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) monitores de permanência obrigatória no veículo, de total responsabilidade do Licitante vencedor, que deverão apoiar a organização de filas, apoiar o acesso dos passageiros ao veículo, que atuarão para garantir a integridade física e moral dos usuários, observada a legislação aplicável;

21.21.1 – Estes deverão estar identificados com crachá, constando o nome e fotografia, uniformizados, sendo proibido o uso de shorts e camiseta regata, possuir mais de 18 anos e ter vínculo com o Licitante vencedor para a prestação do serviço deste instrumento, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços.

21.22 – Aos domingos, considerando o maior fluxo estimado de usuários, a contratada deverá disponibilizar **no mínimo 02 (duas) pessoas para equipe de apoio operacional**, destinadas à organização das filas, orientação dos usuários e apoio no acesso à carreta, bem como disponibilizar quantitativo adicional de monitores, correspondente ao **dobro do previsto**, sendo a equipe complementar responsável pelo cadastramento do público interessado na participação dos passeios na Praça da Estação, mediante formulário padrão a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

21.23 – Será de inteira responsabilidade do Licitante vencedor a impressão, preenchimento, manuseio e conferência dos formulários. Os formulários deverão ser entregues ao município no final do dia.

21.24 – Deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) animadores que desenvolverão performances que visam empolgar o público, sendo proibidos que estes subam ou se pendurarem em muros, fachadas de imóveis, pontes ou viadutos, grades, monumentos públicos ou realizem qualquer tipo de apresentação que coloque em risco a saúde ou integridade física própria ou de terceiros.

21.24.1 – Os animadores devem estar completamente caracterizados, com trajes que favoreçam a ergonomia e segurança necessária para as performances, sendo: a) pelo menos 01 dos animadores deve estar caracterizado de "PAPAI NOEL". b) os demais animadores devem estar completamente caracterizados de personagens, a exemplo da imagem em anexo, sendo impreterível que utilizem ao menos um adereço natalino (touca de natal, por exemplo), **sendo proibida a exploração da imagem de personagens que possua direito autoral, como o personagem Fofão, sem a devida autorização.**

21.24.2 – Os animadores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

21.25 – Encaminhar para aprovação da secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da prestação do serviço, a listagem das músicas a serem executadas durante a prestação do serviço.

21.25.1 – A listagem deve ser composta por faixas com classificação infantil;

21.25.2 – Não poderão ser executadas músicas: Com letras de baixo calão; racistas ou preconceituosas; que venham a difamar grupos ou que incitem violência; que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

21.25.3 – Observar o nível máximo de sons e ruídos proveniente do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme estabelecido pela legislação federal, estadual e municipal em vigor, devendo manter a ordem.

21.25.4 – Fica vedada a emissão de ruídos ou sons em um raio de 200m (duzentos metros) de hospitais ou qualquer outro estabelecimento ligado à saúde e igrejas, em horário de funcionamento.

21.25.5 – É de responsabilidade do Licitante vencedor quitar com quaisquer taxas referentes a direitos autorais.

21.26 – Disponibilizar um total de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) pulseiras de identificação para controle de acesso divididas em no mínimo 7 (sete) cores diferentes, personalizadas com a logo da prefeitura, conforme modelo que será anexado.

21.28 – Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para prestação dos serviços, hospedagem, alimentação, garagem para o veículo, taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.29 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

22 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

22.1 – Emitir a ordem de serviço constando a rota a ser percorrida e a quantidade de horas de serviço a serem prestadas, devidamente datada e assinada pelo responsável.

22.2 – Efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

22.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre a execução dos mesmos.

22.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

22.5 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

22.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal De Cultura, Desporto, Lazer E Turismo	Fiscais administrativos: Mariana Álvares Barbosa Rocha – CPF: 089.xxx.xxx-30; e NATÁLIA MARQUES GONÇALVES – CPF: 115.XXX.XXX-35 - CONTATO (38) 3721-4407, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV. Fiscais responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço, recebimento provisório e definitivo: Gislaine de Matos Santos - CPF: 437.xxx.xxx-34 e Mariana Álvares Barbosa Rocha – CPF: 089.XXX.XXX-30 - (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR, Gestor: FERNANDO ANGELO FARIA BARCELOS, CPF 016..XXX.XXX.62 CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL CULTURA@CURVELO.MG.GOV..BR

22.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

22.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Município, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

22.10 – Aplicar ao Licitante vencedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

22.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante vencedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.12 – Deverá o Município disponibilizar ao Licitante vencedor o formulário padrão a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, cuja impressão, preenchimento, manuseio e conferência dos formulários são de responsabilidade do Licitante vencedor. Os formulários devem ser entregues no final do dia.

22.13 - Realizar vistoria presencial do veículo com emissão de parecer pelo Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

23.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

23.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

23.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 – O fornecimento do objeto/prestação do serviço e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

23.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

23.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

23.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

23.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Modelos

Curvelo/MG, 14 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA CRISTINA GOMES BARBOSA
Data: 17/08/2026 08:23:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Cristina Gomes Barbosa
Pregoeiro(a)

GUSTAVO JOSEPH RIBEIRO SOARES:14092899661
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSEPH RIBEIRO SOARES:14092899661

Gustavo Joseph Ribeiro Soares
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Estudo Técnico Preliminar /2026/GAP/SMCDLT

Secretaria demandante:

Objeto:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando elementos para a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No âmbito do município de Curvelo-MG, foi editado o Decreto Municipal n° 5.708, de 28 de dezembro de 2023, que estabeleceu os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento.

Consoante o artigo 10, do aludido Decreto Municipal, as Unidades serão responsáveis pela edição do ETP de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1° do já referenciado artigo.

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

1.1 – OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Curvelo/MG, mediante a identificação da solução mais adequada para a prestação de serviços de entretenimento e transporte recreativo de passageiros, contemplando veículo recreativo e equipe de monitores e animadores.

2 - ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO, CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/21

Embora ainda não tenha sido implementado no Município de Curvelo o plano de contratações anual, a presente demanda que se almeja realizar está em perfeito alinhamento com o planejamento orçamentário do Município, tendo, pois, sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Município de Curvelo, possuindo relação direta e transversal com as diretrizes e metas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.953, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.

Dentre os objetivos estratégicos previstos no referido instrumento de planejamento, destaca-se a diretriz de promover, incentivar e fortalecer as manifestações culturais, recreativas e de lazer do Município, a qual se materializa por meio do apoio à realização dos festejos natalinos, mediante a disponibilização da **Carreta da Alegria**, proporcionando atividades de entretenimento gratuitas à população, contribuindo para a valorização das celebrações de fim de ano, o fortalecimento da convivência comunitária e a ampliação do acesso ao lazer e à cultura.

A contratação está vinculada ao seguinte programa e ação governamental:

- Programa: 1302 – Tradição e Memória: Nossa História
- Ação: 2057 – Apoio a Eventos Turísticos e Religiosos

Ademais, a despesa decorrente da presente demanda encontra previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

02.07.03.23.695.1302.2057.3.3.90.39.00 – Ficha 259 – Fonte 2.500.000.0000

Dessa forma, resta evidenciada a compatibilidade da demanda com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/21

Nos termos do artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade descrever a necessidade administrativa a ser atendida, demonstrando o interesse público envolvido e subsidiando a identificação da solução mais adequada.

A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo é responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da cultura, do turismo, do esporte e do lazer, desenvolvendo, ao longo do ano, eventos, projetos e atividades destinados à integração social, ao fortalecimento da identidade cultural e à ampliação do acesso da população às manifestações culturais e recreativas.

A Constituição Federal assegura o lazer como direito social (arts. 6º, 7º, inciso IV, 217, § 3º, e 227) e garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais (art. 215), estabelecendo o dever do Poder Público de promover ações que assegurem o acesso da população à cultura e ao lazer como instrumentos de promoção social e desenvolvimento humano.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Curvelo, em seu artigo 244, estabelece que o Município incentivará o lazer como forma de promoção social, competindo à Administração Pública desenvolver ações que possibilitem à população o acesso a atividades culturais, recreativas e turísticas.

Com o objetivo de ampliar o acesso ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, especialmente para pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo planejou a realização de passeios turísticos pelos principais locais ornamentados pela Prefeitura Municipal de Curvelo durante as festividades natalinas.

A iniciativa consiste na oferta de passeios em veículo de transporte recreativo de passageiros, popularmente conhecido como **"Carreta da Alegria"**, proporcionando aos participantes uma experiência lúdica e de integração social, valorizando a decoração natalina, os espaços públicos e as tradições culturais do Município.

Os passeios serão realizados na área urbana de Curvelo e no distrito de JK (São José da Lagoa), conforme cronograma a ser definido semanalmente pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a Subsecretaria de Políticas Sociais e a Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela indicação dos públicos prioritários a serem contemplados.

A estimativa de público fundamenta-se no histórico de participação registrado nas edições realizadas entre os anos de 2021 e 2024, período em que as atividades atenderam, em média, aproximadamente **13.500 participantes** por edição. Esse quantitativo demonstra a ampla abrangência da iniciativa e evidencia sua consolidação como importante ação de promoção do lazer, da cultura e da inclusão social no Município.

A programação contempla atendimento à população em geral, alcançando, de forma ampla e integrada, crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos, inclusive aqueles acompanhados e encaminhados pelas redes municipais de Educação, Saúde e Assistência Social. A expressiva participação observada nas edições anteriores reforça a necessidade de estrutura compatível com a demanda prevista, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, organização e qualidade na prestação dos serviços, de modo a assegurar o pleno atendimento do público estimado durante a realização do evento

A utilização da "Carreta da Alegria" justifica-se por seu reconhecido potencial de promover entretenimento, inclusão e interação social, especialmente entre crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais públicos atendidos pelas políticas públicas municipais. A experiência proporciona momentos de lazer por meio da ambientação temática do veículo, das apresentações dos animadores caracterizados, da execução de músicas e do percurso pelos locais iluminados e decorados, fortalecendo o espírito natalino e o sentimento de pertencimento da população.

Dessa forma, a contratação busca assegurar o acesso democrático às atividades culturais e recreativas promovidas pelo Município, contribuindo para a efetivação do direito constitucional ao lazer, à cultura e à participação na vida comunitária, especialmente para aqueles que, por limitações econômicas ou sociais, possuem menor acesso a esse tipo de experiência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 1°, INCISO III DA LEI 14133/2021

A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de veículo de transporte recreativo de passageiros, popularmente conhecido como **"Carreta da Alegria"**, destinado à realização de passeios turísticos pelos principais locais ornamentados pela Prefeitura Municipal de Curvelo durante as festividades natalinas.

O veículo deverá apresentar condições adequadas de segurança, conservação, limpeza, funcionamento e conforto, observando integralmente a legislação aplicável ao transporte recreativo de passageiros, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), as normas expedidas pelos órgãos executivos de trânsito competentes e as demais exigências

legais pertinentes.

A operação do veículo deverá ser realizada por condutor devidamente habilitado e por equipe apta ao desenvolvimento das atividades recreativas, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a segurança dos passageiros e de terceiros.

Durante a execução dos passeios, deverão ser respeitados os limites de velocidade estabelecidos para as vias utilizadas, bem como todas as normas de circulação e segurança de trânsito, adotando-se velocidade compatível com a atividade recreativa e com a preservação da integridade física dos usuários. E deverá contemplar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, de forma que sua operacionalização ocorra sem interrupções e sem gerar custos adicionais para a Administração além daqueles previstos no instrumento contratual.

O veículo deve ser do tipo “Carreta da Alegria”, sendo que:

a) os chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, os veículos articulados e os de reboque, com aferição e aprovação pelo INMETRO;

b) possuir todos os itens previstos no art. 3° da resolução CONTRAN n° 813 de 15 de dezembro de 2020, art. 3º, além dos itens de segurança, para cada tipo de veículo, previstos nas resoluções do CONTRAN, os veículos a serem utilizados no transporte recreativo de passageiros, no mínimo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria;

II - ter carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e resistência estrutural compatível, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

III - ter degrau(s) para acesso, com apoio para as mãos, quando necessário;

IV - ter cabine e carroceria com ventilação;

V - garantir a comunicação entre motorista e passageiros, sendo admitido, entre outros, o uso de dispositivo de radiofrequência e/ou acionador com alerta luminoso ou sonoro na cabine para efetivação de parada;

VI - estar devidamente registrado e licenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do distrito federal;

VII - constar no certificado de registro de veículo (CRV) e no certificado de licenciamento anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo;

VIII - garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º para o inciso I, o cinto de segurança não será obrigatório nos casos em que o poder concedente autorizar o transporte de passageiros em pé, nos termos do art. 65 do CTB, desde que o veículo possua carroceria fechada e que transite com as portas fechadas.

§ 2º os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados para os fins previstos nesta resolução após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

c) possuir sistema de sonorização compatível com as dimensões do veículo e que favoreça uma experiência agradável aos passageiros.

d) possuir estrutura que garanta acesso e permanência de forma segura às pessoas em cadeira de rodas.

e) possuir capacidade para ao menos 80 passageiros, em conformidade com relatório técnico citado no item “b” deste mesmo tópico.

f) estar caracterizado, com abundância em adereços natalinos no interior e exterior do veículo, de forma que fique claro tanto para os passageiros tanto para quem avista o veículo por fora que se trata de uma ação em virtude dos festejos natalinos.

g)Exemplo de veículo tipo “carreta da alegria”, exemplo de caracterização com adereços natalinos para o

interior do veículo e exemplo de caracterização com adereços natalinos para o exterior do veículo em anexo;

h) apresentar o **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, emitido por **Instituição Técnica Licenciada (ITL)** ou **Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)**, conforme disposto na **Resolução CONTRAN nº 922/2022**, em atendimento ao **art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro**.

h^{1}) Apresentação do veículo à vistoria presencial e parecer do Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ;.

h^{2}) Apresentar apólice de seguros de acidentes pessoais a terceiros, da carreta e do cavalo mecânico.

h^{3}) disponibilizar veículo em excelente estado de conservação, segurança e funcionamento, com todos os sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e de iluminação em perfeitas condições de uso. deverá possuir pintura em ótimo estado, sem pontos de corrosão, amassados, trincas, rachaduras ou danos estruturais aparentes, acabamento interno e externo conservados, bancos e demais equipamentos íntegros e higienizados, bem como pneus, sistema de freios, suspensão, direção e demais componentes em condições adequadas de operação. Devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, atendendo integralmente às exigências do código de trânsito brasileiro (CTB), das resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis. Não serão aceitos veículos com aspecto de desgaste excessivo, improvisações, adaptações precárias ou qualquer condição que comprometa a segurança, a estética, o conforto dos usuários ou a imagem institucional do município.

Motorista

O motorista deve:

a) possuir habilitação na forma da lei federal nº 9.503/97 e resoluções do CONTRAN em categoria compatível com o veículo utilizado para a prestação do serviço, assim como certificações pertinentes;

b) possuir vínculo formal com o responsável pela execução dos serviços, mediante participação societária ou por meio de relação jurídica regularmente constituída, tais como contrato individual de trabalho, contrato de

trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável.

c) deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia;

d) deverá estar trajado convenientemente, utilizando ao menos um adereço natalino (touca de natal, por exemplo), sendo proibido o uso de shorts ou camiseta regata;

e)Exemplo de adereço natalino (touca de natal, por exemplo): anexo.

f) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação ao motorista.

Monitores:

Os monitores devem apoiar na organização de filas, apoiar o acesso dos passageiros ao veículo, atuar para garantir a integridade física e moral dos cidadãos durante o serviço, sendo que:

a) serão de permanência obrigatória no veículo e de responsabilidade do prestador dos serviços

b) deverão ser identificados com crachá onde conste o nome e a fotografia;

c) deverão estar uniformizados, utilizando ao menos um adereço natalino (touca de natal, por exemplo), sendo proibido o uso de shorts ou camiseta regata;

d) Os monitores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

e) aos domingos a contratada deve disponibilizar o dobro de monitores, sendo essa segunda metade responsável pelo cadastramento do público interessado em andar na carreta na praça da estação, por meio de

formulário padrão a ser formalizado pela secretaria municipal de cultura, desporto, lazer e turismo. a impressão, preenchimento, manuseio, conferência dos formulários é responsabilidade da contratada. os formulários devem ser entregues no final do dia.

Quantidade mínima: 04

Quantidade mínima aos domingos: 08

Exemplo de adereço natalino (touca de natal): anexo

f) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação aos monitores.

Animadores

a) os animadores têm como função desenvolver performances que visam empolgar o público, sendo proibidos que estes subam ou se pendurarem em muros, fachadas de imóveis, pontes ou viadutos, grades, monumentos públicos ou realizem qualquer tipo de apresentação que coloque em risco a saúde ou integridade física própria ou de terceiros.

b) os animadores devem estar completamente caracterizados, com trajes que favoreçam a ergonomia e segurança necessária para as performances, sendo:

• pelo menos 01 dos animadores deve estar completamente caracterizados de “papai noel”.

• os demais animadores devem estar completamente caracterizados de personagens, a exemplo da imagem em anexo, sendo impreterível que utilizem ao menos um adereço natalino (touca de natal, por exemplo).

Os animadores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

Quantidade mínima: 04

Exemplo de caracterização de personagens, caracterização de papai noel e adereço natalino.

Exemplo touca de natal em anexo

c) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação aos animadores

Músicas

a) a listagem das músicas a serem executadas durante a prestação do serviço deverá ser enviada para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo em até 48 h (quarenta e oito horas) úteis antes do início da prestação do serviço, ficando vedada a execução de qualquer faixa não aprovada pela referida secretaria.

b) a listagem deve ser composta preferencialmente por faixas de tema natalino e faixas com classificação infantil.

c) não poderão ser executadas músicas:

I) com letras de baixo calão;

II) racistas ou preconceituosas;

III) que venham a denegrir grupos ou que incitem a violência;

IV) que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

d) o prestador do serviço deverá observar o nível máximo de sons e ruídos proveniente do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme estabelecido pela legislação federal, estadual e municipal em vigor, devendo manter a ordem.

e) fica vedada a emissão de ruídos ou sons em um raio de 200 m (duzentos metros) de hospitais ou qualquer outro estabelecimento ligado à saúde e igrejas, em horário de funcionamento.

f) é responsabilidade do prestador de serviços quitar com quaisquer taxas referentes a direitos autorais.

Pulseiras

Disponibilizar um total de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) pulseiras de identificação para controle de acesso divididas em no mínimo 7 (sete) cores diferentes, personalizadas com a logo da prefeitura, conforme modelo que será anexado;

A estimativa de **17.500 (dezessete mil e quinhentas) pulseiras de identificação** fundamenta-se no histórico de participação registrado nas edições anteriores do evento, bem como na previsão de ampliação do público para os festejos natalinos de 2026. A utilização das pulseiras constitui medida indispensável para o controle e a organização do acesso aos passeios, permitindo a identificação dos usuários autorizados, a adequada gestão do embarque e desembarque, a prevenção de acessos indevidos e a otimização da fiscalização durante toda a execução contratual.

A divisão das pulseiras em, no mínimo, **7 (sete) cores distintas** possibilitará a identificação visual dos diferentes dias, períodos ou grupos de atendimento definidos pela Administração, evitando reutilizações indevidas, reduzindo riscos de fraudes e proporcionando maior eficiência no controle operacional da atividade.

A personalização das pulseiras com a identidade visual da Prefeitura Municipal de Curvelo reforça a autenticidade do material utilizado, dificulta falsificações e assegura a padronização dos procedimentos de controle, contribuindo para a segurança, a organização e a transparência na execução dos serviços.

O quantitativo estimado contempla a demanda prevista para todo o período de execução contratual, considerando o atendimento da população em geral, das ações promovidas em parceria com as Secretarias Municipais e a necessidade de manter margem operacional suficiente para reposições decorrentes de perdas, danos ou ajustes na programação, sem comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.

5 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL 14.133/21

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de execução da contratação em exercícios anteriores (2021 a 2024), considerando a demanda efetivamente atendida, a programação prevista para os festejos natalinos de 2026 e a necessidade de garantir ampla cobertura das atividades promovidas pelo Município.

Para a execução do objeto, estima-se a realização de **30 (trinta) períodos de operação**, dos quais **29 (vinte e nove)** ocorrerão na área urbana de Curvelo/MG e **1 (um)** no Distrito de JK (São José da Lagoa). Cada período deverá possuir duração mínima de **4 (quatro) horas**, preferencialmente no intervalo compreendido entre **18h e 22h**, horário de maior fluxo de visitantes e de funcionamento da iluminação e da decoração natalina.

A prestação dos serviços está prevista para ocorrer entre os dias **15 de novembro e 14 de dezembro de 2026**, em datas definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, mediante cronograma próprio. A definição desse período levou em consideração, além da programação oficial dos festejos natalinos, o **calendário escolar da rede municipal de ensino**, de modo a possibilitar a participação dos estudantes nas atividades antes do encerramento do ano letivo, ampliando o alcance das ações promovidas pelo Município e assegurando o atendimento das escolas inseridas na programação.

O calendário poderá sofrer ajustes em razão da programação oficial do Município, de fatores operacionais ou de necessidades supervenientes da Administração, observado o limite máximo de **cinco domingos de operação**, sem prejuízo ao atendimento dos objetivos da contratação.

Os itinerários serão previamente definidos pela Administração Municipal, tendo como pontos de embarque escolas da rede municipal de ensino, equipamentos públicos vinculados às políticas de assistência social, a Praça Central do Brasil e outros locais estrategicamente estabelecidos, de forma a assegurar o acesso da população às atividades. Os percursos contemplarão os principais pontos de ornamentação natalina da área urbana de Curvelo e do Distrito de JK (São José da Lagoa), observando o limite estimado de **até 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros** durante toda a execução contratual.

A definição desses quantitativos busca assegurar a adequada cobertura territorial das ações, compatibilizando a capacidade operacional da contratação com o histórico de participação da população, que, nas edições realizadas entre **2021 e 2024**, registrou atendimento médio de aproximadamente **13.500 participantes**, evidenciando a necessidade de estrutura suficiente para atender, com segurança, conforto e eficiência, à demanda prevista para os festejos natalinos de 2026.

Abaixo segue histórico das edições anteriores:

Nº	OBJETO	PERÍODO	CONTRATO

01	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Período de prestação do Serviço Serão EXATOS 30 (TRINTA) períodos , sendo 29 (VINTE E NOVE) na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no Distrito de J.K., sendo estes de 04 (quatro) horas entre as 18:00 às 22:00, ocorrendo ininterruptamente ou não entre 15/11/2021 e 25/12/2021, conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2021	74/2021
02	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da secretaria municipal de cultura, desporto, lazer e turismo, do município de Curvelo, estado de minas gerais. Período de prestação do serviço serão 29 (vinte e nove) na área urbana de Curvelo/mg e 01 (um) período no distrito de JK. (são José da lagoa), sendo estes de no mínimo 04 (quatro) horas, ocorrendo ininterruptamente ou não, conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2022	89/2022
03	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. . Serão 29 (vinte e nove) na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no distrito de JK, sendo estes de no mínimo 04(quatro) horas, ocorrendo ininterruptamente ou não, entre os dias 01/09/2023 e 14/10/2023 conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2023	103/2023
04	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. . Serão 29 (vinte e nove) na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no distrito de JK, sendo estes de no mínimo 04(quatro) horas, ocorrendo ininterruptamente ou não, entre os dias 18/11/2024 e 17/12/2024 conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2024	101/2024

Com base no histórico de edições anteriores e nas características operacionais da prestação dos serviços, apresenta-se a estimativa dos quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
01	Prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo **"carreta de alegria**" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.	1	sv

O cronograma de execução serão 29 (vinte e nove) períodos na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no distrito de JK. (São José da Lagoa), sendo estes de no mínimo 04 (quatro) horas, ocorrendo entre 18:00 às 22:00 horas com pontos de partida variando entre Escolas Municipais, equipamentos sede de ações de cunho social, Praça Central do Brasil e outros equipamentos situados na área urbana de Curvelo/MG, passando pelos principais locais ornamentados pela prefeitura Municipal de Curvelo/MG durante os festejos natalinos, dentro do limite de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados durante os 30 (trinta) períodos supracitados. A ação ocorrerá entre os dias 15/11/2026 A 14/12/2026, conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, sendo no máximo 05 domingos.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando as opções de **aquisição** e **locação** de veículo recreativo de passageiros do tipo "Carreta da Alegria", conforme segue:

5.1 - Quadro Comparativo – Locação x Aquisição de Veículo Recreativo (Carreta da Alegria)

Critério	Aquisição	Locação

Investimento inicial	A aquisição de veículo recreativo do tipo **Carreta da Alegria de dois andares**, com capacidade mínima para 80 passageiros, demanda elevado investimento financeiro, considerando a aquisição de caminhão de grande porte, desenvolvimento de projeto estrutural específico, fabricação de carroceria especial em dois pavimentos, instalação de sistemas de segurança, sonorização, iluminação cênica, caracterização temática, equipamentos elétricos e demais adaptações necessárias ao atendimento da legislação de trânsito e das normas de segurança aplicáveis.	Baixo, restrito ao pagamento pelos períodos de utilização.
Prazo de disponibilização	Longo, exigindo processo de aquisição, fabricação ou adaptação do veículo, emplacamento e regularizações.	Imediato, mediante contratação de empresa especializada.
Manutenção	De responsabilidade do Município, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e conservação.	De responsabilidade do prestador do serviço.
Equipe operacional	Necessidade de disponibilização de motorista, monitores, animadores, equipe de apoio e gestão operacional pelo Município. .	Disponibilizada pelo prestador dos serviços, conforme requisitos definidos pela Administração.
Regularização	Responsabilidade integral do Município perante os órgãos de trânsito e demais órgãos fiscalizadores.	Responsabilidade do prestador dos serviços, que deverá manter toda a documentação e licenças válidas.
Custos contínuos	Elevados, incluindo seguro, licenciamento, tributos, garagem, combustível, depreciação, manutenção e gestão da frota.	Restritos ao período de utilização previsto para o evento.
Flexibilidade	Baixa, pois o veículo permaneceria ocioso durante grande parte do ano.	Elevada, permitindo contratação apenas quando houver necessidade.
Economicidade	Menor para uso eventual.	Maior para demanda sazonal.

Risco de obsolescência	Alto, considerando a necessidade de atualização dos equipamentos, da caracterização temática e da manutenção do veículo ao longo do tempo.	Baixo, uma vez que cabe ao prestador disponibilizar veículo em condições adequadas de uso.

O levantamento de mercado contemplou a análise das alternativas de **aquisição** e **locação** de veículo recreativo do tipo **"Carreta da Alegria"**. Constatou-se que a aquisição demandaria elevado investimento inicial e custos permanentes de manutenção, operação e gestão, além de apresentar baixa utilização em razão do caráter sazonal da demanda.

Adicionalmente, foi realizada consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio da qual se verificou que os órgãos e entidades da Administração Pública, nas contratações de objetos semelhantes, adotam, em sua totalidade, a **locação da prestação dos serviços**, evidenciando tratar-se da solução consolidada e amplamente utilizada pelo setor público.

Dessa forma, conclui-se que a locação da prestação dos serviços representa a alternativa mais vantajosa, por proporcionar maior economicidade, eficiência e flexibilidade para a Administração.

5.2 - Análise das condições do processo licitatório

Considerando a necessidade de disponibilização de veículo recreativo do tipo **"Carreta da Alegria"** para realização de passeios turísticos durante as festividades natalinas, procedeu-se à análise das principais alternativas de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Adesão à Ata de Registro de Preços

A adesão à ata de registro de preços, embora possa proporcionar maior celeridade, não se mostra a alternativa mais adequada para a presente demanda. O objeto possui características específicas quanto ao período de execução, itinerários, programação, público-alvo e requisitos operacionais, dificultando a compatibilidade com atas previamente constituídas e podendo comprometer o atendimento integral da necessidade administrativa.

b) Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços é recomendado para demandas frequentes, repetitivas ou de contratações

futuras e parceladas. No presente caso, a necessidade é sazonal, concentrada nas festividades natalinas e com período de execução previamente definido, não se verificando demanda continuada que justifique a constituição de ata de registro de preços.

c) Credenciamento

O credenciamento pressupõe a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores para execução de serviços em condições padronizadas. Entretanto, a demanda consiste na prestação integrada de um único serviço, com programação previamente estabelecida, o que não evidencia vantagem na contratação simultânea de diversos prestadores.

d) Pregão na forma eletrônica

O pregão eletrônico apresenta-se como a alternativa mais adequada, considerando que o objeto possui natureza comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. Essa modalidade possibilita ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e julgamento objetivo, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O levantamento realizado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** demonstrou que as contratações de objeto semelhante promovidas por órgãos e entidades públicas são, em sua maioria, realizadas por meio de pregão eletrônico para a prestação de serviços de locação de veículo recreativo, evidenciando tratar-se da solução adotada de forma predominante pela Administração Pública, podendo citar:

https://pncp.gov.br/app/editais/18312975000110/2026/8 – Município de São Francisco de Paula/MG

https://pncp.gov.br/app/editais/18187815000197/2026/5 – Município de Bom Jesus da Penha/MG

https://pncp.gov.br/app/editais/24996969000122/2025/344 – Município de Sete Lagoas/MG

e) Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a adesão à ata de registro de preços, o Sistema de Registro de Preços e o credenciamento não se mostram as alternativas mais adequadas às características da demanda. Considerando tratar-se de necessidade específica, sazonal e com período de execução previamente definido,

verifica-se que a realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para a **prestação de serviços de locação de veículo recreativo do tipo "Carreta da Alegria"**, constitui a alternativa mais compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21

Em observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, que consolida informações de contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública. Com base nos dados obtidos e na metodologia adotada, apurou-se o valor estimado da contratação, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Und	Www.bancodeprecos.com.br	Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo **"carreta de alegria**" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.	01	sv	360.000,00	360.000,00

*Para a obtenção do valor total do serviço foi realizada a seguinte memória de cálculo: 12.000,00 X 30 = 360.000,00

A pesquisa de preços de mercado resultou em uma estimativa de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para a contratação, considerando o valor unitário de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por prestação de serviço, totalizando 30 serviços. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que os valores utilizados possuem caráter estimativo e destinam-se à composição do presente Estudo Técnico Preliminar, podendo sofrer variações em razão das condições de mercado, da data da contratação, das especificidades da execução e da competitividade do certame.

Com referência a pesquisa de preços realizada para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, podemos citar o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):

> “Faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica”.

Seguindo essa lógica, podemos asseverar que no Estudo Técnico Preliminar - ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Essa estimativa de preços **preliminar** visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como o orçamento estimativo da futura contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL 14.133/21

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mediante **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço por item**, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando ampla competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na análise de contratações similares realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, bem como o levantamento de mercado realizado, verificando-se que a terceirização desses serviços constitui a solução mais eficiente e economicamente vantajosa, especialmente em razão da natureza eventual da demanda e da inexistência de interesse público na aquisição de veículo próprio ou na manutenção de estrutura permanente para sua operação.

Nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto Municipal nº 5.710, de 28 de dezembro de 2023, recomenda-se a adoção do **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico. A utilização desse modo de disputa proporciona maior transparência ao certame, amplia a competitividade, permite o acompanhamento em tempo real da evolução dos preços e reduz significativamente o risco da apresentação de propostas inexequíveis, em razão da dinâmica concorrencial entre os participantes. Ao término da etapa competitiva, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências do edital.

Com o objetivo de assegurar maior racionalidade durante a fase de lances, recomenda-se a fixação do **intervalo mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais)** entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, evitando reduções irrisórias que não representem efetiva vantagem econômica para a Administração.

Considerando a natureza do objeto, o elevado valor estimado da contratação e os riscos inerentes à sua execução, mostra-se conveniente a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. A medida tem por finalidade conferir maior segurança ao procedimento licitatório, assegurar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir o risco de desistência injustificada por parte do licitante vencedor durante a fase de contratação, resguardando o interesse público e a eficiência do certame.

Da mesma forma, com fundamento no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se a exigência de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e garantir a adequada execução dos serviços, especialmente em razão da relevância do objeto, da necessidade de observância das normas de segurança e da proteção dos usuários durante a prestação dos serviços. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital e permanecer vigente durante toda a execução contratual, na forma da legislação aplicável.

Ainda em razão da relevância e da responsabilidade inerentes à execução do objeto, justifica-se a exigência de apresentação do **Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e das demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais**, como forma de possibilitar à Administração a avaliação da capacidade econômico-financeira da futura contratada.

A medida busca verificar se a empresa dispõe de condições financeiras compatíveis com as obrigações assumidas, considerando que a execução dos serviços envolve a disponibilização de estrutura própria, equipe operacional, manutenção, deslocamentos, encargos trabalhistas e demais custos necessários ao funcionamento contínuo da atividade durante o período contratado.

A análise da documentação contábil permite aferir indicadores de liquidez, solvência e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços ou comprometimento da qualidade da execução contratual.

Ressalta-se que a exigência encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da segurança da contratação e da busca pela seleção de fornecedor com capacidade efetiva de cumprir as obrigações pactuadas, observados os limites de razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que **não é cabível a realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar. Assim, o certame

deverá ser realizado com participação aberta às empresas de todos os portes, preservando a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, permanecem integralmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista posterior, prevista no art. 43, § 1º, bem como o direito de preferência como critério de desempate, nos termos do art. 44 da referida Lei Complementar, observando-se, na modalidade pregão, a margem de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando à Administração Pública uma contratação segura, eficiente e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a documentação comprobatória referente ao veículo, motorista, monitores e animadores que serão utilizados na execução dos serviços.

Quanto ao **veículo**, deverá ser apresentado o **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), conforme a Resolução CONTRAN nº 922/2022 e art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro, além da documentação de regularidade do veículo, apólice de seguro contra acidentes pessoais e danos a terceiros, incluindo a carreta e o cavalo mecânico. O veículo também deverá ser submetido à **vistoria presencial pelo Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo**, que emitirá parecer quanto às condições de segurança, conservação e adequação para execução do serviço.

Quanto ao **motorista**, deverá ser comprovada a habilitação compatível com o veículo a ser utilizado, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das resoluções do CONTRAN aplicáveis, bem como a existência de vínculo formal com a empresa contratada, mediante relação jurídica regularmente constituída.

Em relação aos **monitores e animadores**, estes deverão possuir idade mínima de **18 (dezoito) anos** e comprovar vínculo formal com a contratada, por meio de contrato de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, garantindo a disponibilidade dos profissionais durante toda a execução do objeto.

A exigência da documentação e da vistoria prévia tem como finalidade assegurar que o veículo e a equipe responsável pela operação atendam aos requisitos legais, técnicos e de segurança necessários, garantindo a adequada prestação dos serviços e a proteção dos usuários.

Estas solicitações decorrem da necessidade de proteger a integridade física dos usuários e de assegurar a

execução segura do serviço, em observância ao princípio da eficiência e ao dever de mitigação de riscos.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada como **parcela de maior relevância técnica do objeto** a execução de serviço de operação de carreta da alegria ou equipamento similar de entretenimento recreativo, contemplando a disponibilização de estrutura e equipe operacional, pelo período mínimo de operação exigido.

Considerando que a execução contratual está estimada em **30 (trinta) períodos de prestação de serviços**, sendo **29 (vinte e nove) períodos na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no Distrito de JK (São José da Lagoa)**, com duração mínima de **04 (quatro) horas por período**, será exigida a comprovação de experiência anterior em quantitativo correspondente a **até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado**, nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Dessa forma, será admitida a comprovação de execução anterior de, no mínimo, **15 (quinze) períodos de prestação de serviço**, com duração mínima de **04 (quatro) horas cada**, em período contínuo ou não, compatível com a natureza do objeto licitado.

A exigência tem como finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia suficiente para execução do serviço, considerando a necessidade de disponibilização de estrutura adequada, organização operacional, atendimento ao público e cumprimento de programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

A necessidade, requisitos de contratação, foram expostas neste ETP, sendo o serviço objeto do presente estudo caracterizado como comum. Serão também observados os requisitos legais previstos no art. 62 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/21

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será adotado o parcelamento da contratação, por se tratar de objeto composto por um único item, correspondente a uma solução integrada e indivisível.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO XI DA LEI FEDERAL 14.133/21

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. A prestação dos serviços será realizada de forma autônoma pela contratada, que deverá disponibilizar toda a estrutura, equipamentos, veículo, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, não dependendo de contratação complementar por parte da Administração Pública. Dessa forma, a contratação atende integralmente à necessidade identificada, sem vinculação a outros contratos.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.710/2023. A vedação justifica-se pela natureza integrada do objeto, cuja execução exige responsabilidade técnica, operacional e administrativa concentrada em um único contratado, de modo a assegurar a qualidade, a segurança, a continuidade e a uniformidade na prestação dos serviços. A subcontratação poderia comprometer o controle da execução contratual, dificultar a fiscalização pela Administração e gerar conflitos de responsabilidade entre empresas, em prejuízo da adequada execução do objeto e do interesse público.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL 14.133/21

Com a presente contratação, o Município pretende proporcionar à população, especialmente às crianças, uma atividade recreativa segura, inclusiva e de qualidade, ampliando o acesso ao lazer, à cultura e ao entretenimento, em consonância com os direitos sociais assegurados pela Constituição Federal.

A disponibilização da **Carreta da Alegria** durante as festividades natalinas tem como objetivo promover momentos de integração, convivência e bem-estar, proporcionando experiências lúdicas que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e emocional das crianças, muitas das quais não possuem acesso frequente a esse tipo de atividade recreativa.

A contratação também busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários, incentivando a participação conjunta de crianças, pais e responsáveis nas atividades promovidas pelo Município, favorecendo a socialização, a inclusão e o convívio entre os participantes, além de contribuir para a valorização da infância por meio da oferta de uma programação gratuita e acessível à população.

Outro resultado esperado é o fortalecimento das ações culturais e do calendário oficial de eventos do Município, utilizando a atividade recreativa como instrumento de incentivo à participação popular e de valorização das tradições locais, especialmente durante as comemorações natalinas, contribuindo para a preservação dos costumes e para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

Sob o aspecto da gestão pública, pretende-se realizar a contratação de forma eficiente, econômica e segura, garantindo a adequada execução dos serviços por empresa especializada, proporcionando elevado padrão de qualidade, segurança aos usuários e satisfação da população, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI FEDERAL 14.133/21

Considerando a natureza do objeto, cuja execução ficará integralmente sob a responsabilidade da empresa contratada, caberá à Administração Municipal exercer a gestão e a fiscalização do contrato por meio de servidores designados da Secretaria demandante, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, não sendo necessária a realização de capacitação específica para o desempenho dessas atribuições.

Compete à contratada disponibilizar o veículo recreativo do tipo **Carreta da Alegria** em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, equipado e em conformidade com a legislação de trânsito e as normas de segurança aplicáveis, bem como fornecer toda a mão de obra, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto.

Durante todo o percurso da **Carreta da Alegria**, a Administração Municipal disponibilizará **veículo de apoio**, devidamente identificado, que acompanhará o trajeto prestando suporte operacional, auxiliando na organização e segurança do trânsito e promovendo a sinalização necessária, quando cabível, de forma a contribuir para a fluidez do tráfego e para a segurança dos participantes e dos demais usuários das vias públicas. Esse apoio será realizado por servidores municipais designados, não integrando o objeto da contratação, mas constituindo medida complementar para garantir a adequada execução da atividade recreativa e a segurança durante os deslocamentos.

14 –POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO XII DA LEI FEDERAL 14.133/21

A contratada deverá observar rigorosamente os limites máximos de emissão sonora estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como nas normas aplicáveis aos níveis de ruído, adotando todas as medidas necessárias para que a operação do veículo recreativo não comprometa a ordem pública, o sossego e a segurança da população.

Fica vedada a emissão de sons ou ruídos pelo sistema de sonorização da Carreta da Alegria em um raio de 200 (duzentos) metros de hospitais, unidades de saúde e demais estabelecimentos destinados à assistência à saúde, bem como de templos religiosos e igrejas durante seus horários de funcionamento, devendo a contratada reduzir ou desligar o sistema de som sempre que transitar por essas áreas, em observância à legislação vigente e ao interesse público.

15 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente contratação terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 31/12/2026

16 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL 14.133/21

Declara-SE VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante com o Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 5711/23, Art. 1º, inciso I.

17 – ANEXOS

- Orçamentos prévios
- Modelos

16 – RESPONSÁVEL

Viviane Marques Teixeira

Matrícula 6433

Referências bibliográficas:NIEBUHR, Joel de Menezes.**Licitação Pública e Contrato Administrativo**. p. 486. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Marques Teixeira**, **Gerente**, em 30/07/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ângelo Faria Barcelos**, **Secretário Municipal**, em 30/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156760** e o código CRC **132F3EB3**.

Referência: Processo nº 4.04.000267/2026-8 SEI nº 0156760

MAPA DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo **"carreta de alegria**" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais

Fase de Planejamento

RISCO 01: DESCRIÇÃO INSUFICIENTE NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E TERMOS CONTRATUAIS		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
ID	DANO	
1	Interpretações equivocadas, impugnações, licitação fracassada ou sobrepreço inviabilizando a prestação dos serviços e não atendimento no prazo, com impactos às atividades finalísticas do órgão.	
id	Ação preventiva	Responsável
1	Pesquisa em termos de referências e licitações de outros entes	Secretaria requisitante
id	Ação de contingência	Responsável
1	Analisar procedimentos licitatórios da mesma natureza	Secretaria requisitante

RISCO 02: DEFINIÇÃO INADEQUADA DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
ID	DANO	
1	Restrição indevida da competitividade, impugnação do edital, fracasso ou deserção da licitação, bem como risco de contratação de empresa sem capacidade técnica para a execução do objeto.	
id	Ação preventiva	Responsável
1	Definir critérios de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.	Secretaria requisitante
2	Fundamentar tecnicamente todas as exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e operacional constantes do Termo de Referência e do Edital.	Secretaria requisitante
id	Ação de contingência	Responsável

1	Revisar os critérios de habilitação à luz da legislação, da jurisprudência dos órgãos de controle e de contratações similares, promovendo, se necessário, a retificação do edital antes da sessão pública.	Secretaria requisitante
2	Analisar eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações, realizando os ajustes necessários para preservar a competitividade e a legalidade do certame	Secretaria requisitante

RISCO 03: MOROSIDADE PROCESSUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
ID	DANO	
1	Atraso no início da prestação dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.	Secretaria requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Monitorar os prazos e o andamento do processo.	Secretaria requisitante

RISCO 04: DIVERGÊNCIA TEXTUAIS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Desperdício de recursos públicos, resultando numa má contratação ou até mesmo inviabilizando-a.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Treinamento e capacitação de servidores	Secretaria de fazenda
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Devolver o processo ao demandante para conferir, revisar ou ratificar o termo de referência	Conforme artigo 169, I e II, da Lei Federal 14.133/21
2	Realizar análise, conferência e revisão dos termos de referência apresentados.	Secretaria requisitante

RISCO 05: ESTIMATIVA INADEQUADA DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Utilização de parâmetros inadequados para analisar a viabilidade da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar com acuidade o levantamento de quantitativos e os preços, assim como conferir todos os dados quando da elaboração do valor de referência	Departamento de Suprimentos
2	Previsão de metodologia para a realização de pesquisa de preços	Departamento de Suprimentos
3	Treinamento e capacitação de servidores	Secretaria municipal de fazenda
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Utilizar múltiplas fontes de pesquisa, como fornecedores, banco de preços, contratos/atas de outros entes	Departamento de suprimentos

Fase de Análise – Seleção do Fornecedor

RISCO 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL OU ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA EXECUTAR O CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Contratação de empresa incapaz de executar o objeto conforme as especificações do edital e do contrato, comprometendo a qualidade, a segurança, os prazos de execução e o atendimento da necessidade da Administração	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar rigorosamente a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, observando as exigências previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.	Agente de contratação / pregoeiro

Id	Ação de contingência	Responsável
1	Realizar diligências, quando admitidas pela legislação, para esclarecimento ou complementação das informações constantes da documentação de habilitação, preservando a isonomia entre os licitantes.	Agente de contratação / pregoeiro

RISCO 02: QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER JUDICIÁRIO, TCU) .		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
ID	DANO	
1	Paralisação do certame até que a exigência seja compreendida / sanada	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Pesquisa em editais realizados por outros entes	Secretaria requisitante
2	Incluir referências a dispositivos legais e/ou jurisprudências que fundamentem a inclusão de exigências não usuais na contratação	Secretaria requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Criar um nível de revisão e supervisão dos editais	Agente de contratação / pregoeiro e secretaria municipal de fazenda

RISCO 03: LICITAÇÃO DESERTA/FRACASSADA		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Retrabalho para realizar a contratação ou não atendimento da necessidade que a originou	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Previsão de levantamento de mercado como umas das fases do estudo técnico preliminar	Secretaria requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar a licitação com máxima antecedência, de modo a ser possível repetir todo o processo em tempo hábil para executar a contratação no mesmo exercício	Agente de contratação / pregoeiro, secretaria requisitante, secretaria municipal de fazenda

Fase de Contratação

RISCO 01: INEFICÁCIA CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Problemas constantes na execução do objeto, quer por falta, quer por excesso de cláusulas contratuais.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1	Realizar levantamento prévio e conferir atentamente as informações antes da publicação do edital com a minuta do contrato e antes da assinatura do contrato.	Agente de contratação / pregoeiro e secretaria requisitante
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Criar nível de revisão nos procedimentos de elaboração de minuta contratual e contrato propriamente dito	Agente de contratação / pregoeiro e procuradoria-geral do município

RISCO 02: FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Não acompanhamento de vários aspectos importantes da contratação ou recebimento de serviços em desconformidade com especificações técnicas	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores das secretarias	Secretaria requisitante
2	Treinamento e capacitação de servidores	Secretaria municipal de fazenda, procuradoria-geral do município e controladoria-geral do município
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Secretaria requisitante

RISCO 03: EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO	
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Prestação dos serviços em desacordo com as especificações contratuais, comprometendo a segurança dos usuários, a qualidade da execução e o atendimento da finalidade da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir, antes da assinatura do contrato, toda a documentação do veículo, do motorista, dos monitores e dos animadores, conforme previsto no Termo de Referência.	Secretaria requisitante
2	Realizar vistoria prévia do veículo pelo Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo, verificando as condições de segurança, conservação e conformidade com as especificações do edital.	Secretaria requisitante/Departamento de Trânsito/Fiscal do contrato
3	Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais durante toda a execução.	Secretaria requisitante/Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Determinar a imediata correção das irregularidades identificadas ou a substituição do veículo, equipamentos ou profissionais que não atendam às exigências contratuais, sem ônus para a Administração.	Secretaria requisitante/fiscal do contrato
2	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive multa, suspensão da execução e rescisão contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.	Gestor do Contrato / Autoridade Competente

RISCO 04: AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
ID	DANO	
1	Dificuldade na comprovação de ocorrências durante a execução contratual, comprometendo a fiscalização, a aplicação de penalidades e a adequada gestão do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar fiscal do contrato com atribuições para acompanhar e registrar a execução dos serviços.	Secretaria requisitante
2	Registrar, em processo administrativo próprio, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, por meio de relatórios, notificações, fotografias, vídeos e demais documentos comprobatórios.	Fiscal do contrato

3	Elaborar relatórios de fiscalização após a execução dos serviços, certificando o cumprimento das obrigações contratuais ou registrando eventuais inconformidades.	Fiscal do contrato
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Promover diligências para complementar a instrução processual, reunindo documentos, registros fotográficos, vídeos, notificações e demais elementos que permitam comprovar a execução ou eventual descumprimento contratual.	Fiscal do Contrato e Secretaria Requisitante
2	Formalizar imediatamente as ocorrências identificadas e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações pela contratada.	Gestor do Contrato / Autoridade Competente

RESPONSÁVEL

Viviane Marques Teixeira

Gerência

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Marques Teixeira**, **Gerente**, em 30/07/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ângelo Faria Barcelos**, **Secretário Municipal**, em 30/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156864** e o código CRC **29F580A3**.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

,

1.1.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

1.2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3.1 **Tipo de licitação**: Menor Preço por item;

1.3.2 Condição de Serviço/Bem comum: De acordo com art. 6º, inciso:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3.3 Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Considerando que o valor do item a ser licitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, lazer e Turismo excede o limite estabelecido pela legislação vigente, que é de 80 mil reais para a aplicação da

exclusividade para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), torna-se inviável a aplicação dessa exclusividade no presente caso.

A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores estabelecem claramente que a exclusividade para MEs e EPPs é válida apenas para itens cujo valor seja igual ou inferior a 80 mil reais. Nesse sentido, como o valor do item em questão supera esse limite, não é possível aplicar a exclusividade.

1.3.3.1 - Empate Ficto, quando for o caso, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

1.3.3.2 - Nos termos do art. 43, § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.4 Serviço contínuo: Os serviços não se enquadram como contínuos.

1.3.5 – Valor estimado: R$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais)

1.3.6 – Modalidade: Pregão Eletrônico

1.3.7 - Considerando o disposto no artigo 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 19 do Decreto Municipal 5710/23 , o modo de disputa será ABERTO. Devendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 50,00 (cinquenta reais)

1.3.8 - FISCAL ADMINISTRATIVO: MARIANA ALVARES BARBOSA ROCHA – CPF: 089.XXX.XXX-30 E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR .E NATÁLIA MARQUES GONÇALVES – CPF: 115.XXX.XXX-35 - CONTATO (38) 3721-4407, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.

GESTOR: FERNANDO ANGELO FARIA BARCELOS, CPF 016..XXX.XXX.62 CONTATO: (38) 3721-

7907, E-MAIL CULTURA@CURVELO.MG.GOV..BR

1.3.8.1 - **RESPONSÁVEL RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

Gislaine de Matos Santos - CPF: 437.xxx.xxx-34 e Mariana Álvares Barbosa Rocha - CPF: 089.xxx.xxx-30, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

2. OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo **"carreta de alegria**" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais

.

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO
		Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo **"carreta de alegria**" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais 1 - PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERÃO 29 (VINTE E NOVE) PERIODOS NA ÁREA URBANA DE CURVELO/MG E 01 (UM) PERIODO DIA NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DA LAGOA), SENDO ESTES DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, OCORRENDO ININTERRUPTAMENTE OU NÃO, ENTRE OS DIAS 15/11/2026 a 14/12/2026, CONFORME CRONOGRAMA A SER FORMALIZADO SEMANALMENTE COM SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

2 – QUILOMETRAGEM

SERÃO ATÉ 1600 (MIL E SEISCENTOS) QUILÔMETROS RODADOS, EM VIAS PAVIMENTADAS, DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, ENTRE 18:00 AS 22:00 HORAS, OCORRENDO ININTERRUPTAMENTE OU NÃO, EM ROTAS QUE PASSAM PELOS PRINCIPAIS LOCAIS ORNAMENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS, SENDO ÁREA URBANA DE CURVELO E NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DA LAGOA), CONFORME CRONOGRAMA A SER FORMALIZADO SEMANALMENTE COM A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO..

3 - CRONOGRAMA E ROTAS

AS ROTAS SERÃO ESTIPULADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO A PARTIR DE ESTUDO FEITO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SENDO FORMALIZADO POR MEIO DE CRONOGRAMA SEMANAL.

SERÃO EXATOS 30 (TRINTA) PERÍODOS, SENDO 29 (VINTE E NOVE) PERÍODOS NA ÁREA URBANA DE CURVELO/MG E 01 (UM) PERÍODO NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DE LAGOA) DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, OCORRENDO ININTERRUPTAMENTE OU NÃO, COM PONTOS DE PARTIDA VARIANDO ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS, EQUIPAMENTOS SEDE DE AÇÕES DE CUNHO SOCIAL, PRAÇA CENTRAL DO BRASIL E OUTROS EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA URBANA DE CURVELO/MG, PASSANDO PELOS PRINCIPAIS LOCAIS ORNAMENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS, DENTRO DO LIMITE DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS) QUILÔMETROS RODADOS DURANTE OS 30 (TRINTA) PERÍODOS SUPRACITADOS. SERÃO NO MÁXIMO 05 DOMINGOS

ESTIMA-SE QUE SERÃO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, COM PONTOS DE PARTIDA VARIANDO ENTRE A ESCOLA MUNICIPAL E OUTROS EQUIPAMENTOS SITUADOS NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DA LAGOA), PERCORRENDO O MESMO DISTRITO DENTRO DOS LIMITES DE 1.600 (MIL E

SEISCENTOS) QUILÔMETROS RODADOS DURANTE OS 30 (TRINTA) PERÍODOS SUPRACITADOS.

4 – TRÂNSITO

O VEÍCULO DEVE CIRCULAR EM VELOCIDADE MÁXIMA DE 30KM/H E SEGUIR TODAS AS NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTES, PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ EM CURVELO-MG, DEVEM SER OBSERVADAS QUAISQUER DEFINIÇÕES DO DETRAN MG.

5 - VEÍCULO

O VEÍCULO DEVE SER DO TIPO “CARRETA DA ALEGRIA”, SENDO QUE:

A) OS CHASSIS PERMITIDOS ESPECIFICAMENTE PARA ESSA FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÃO SER AQUELES CUJOS FABRICANTES COMPROVEM SEREM DEDICADOS A TRACIONAR NO MÍNIMO 6.000 (SEIS MIL) KG, OS VEÍCULOS ARTICULADOS E OS DE REBOQUE, COM AFERIÇÃO E APROVAÇÃO PELO INMETRO;

B) APRESENTAR O **CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV)**, EMITIDO POR **INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA (ITL)** OU **ENTIDADE TÉCNICA PÚBLICA OU PARAESTATAL (ETP)** , CONFORME DISPOSTO NA **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 922/2022**, EM ATENDIMENTO AO **ART. 106 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**.

C) POSSUIR TODOS OS ITENS PREVISTOS NO ART. 3° DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 813 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. “ART. 3º ALÉM DOS ITENS DE SEGURANÇA, PARA CADA TIPO DE VEÍCULO, PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN, OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS, NO MÍNIMO, DEVERÃO

ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS:

I - TER BANCOS, NA QUANTIDADE SUFICIENTE PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COM ENCOSTO E CINTO DE SEGURANÇA, FIXADOS NA ESTRUTURA DA CARROCERIA;

II - TER CARROCERIA COM MATERIAL ADEQUADO, COBERTURA FIXA OU MÓVEL, COM PROTEÇÃO LATERAL RÍGIDA, FIXA OU REBATÍVEL, E RESISTÊNCIA ESTRUTURAL COMPATÍVEL, QUE EVITE O ESMAGAMENTO E A PROJEÇÃO DE PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE COM O VEÍCULO;

III - TER DEGRAU(S) PARA ACESSO, COM APOIO PARA AS MÃOS, QUANDO NECESSÁRIO;

IV - TER CABINE E CARROCERIA COM VENTILAÇÃO;

V - GARANTIR A COMUNICAÇÃO ENTRE MOTORISTA E PASSAGEIROS, SENDO ADMITIDO, ENTRE OUTROS, O USO DE DISPOSITIVO DE RADIOFREQUÊNCIA E/OU ACIONADOR COM ALERTA LUMINOSO OU SONORO NA CABINE PARA EFETIVAÇÃO DE PARADA;

VI - ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO ESTADO OU DO DISTRITO FEDERAL;

VII - CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV) E NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL (CLA) A DESCRIÇÃO DE CARROCERIA TRANSPORTE RECREATIVO; E

VIII - GARANTIR A ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NOS TERMOS

DA LEI 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

§ 1º PARA O INCISO I, O CINTO DE SEGURANÇA NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO NOS CASOS EM QUE O PODER CONCEDENTE AUTORIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM PÉ, NOS TERMOS DO ART. 65 DO CTB, DESDE QUE O VEÍCULO POSSUA CARROCERIA FECHADA E QUE TRANSITE COM AS PORTAS FECHADAS.

§ 2º OS VEÍCULOS REFERIDOS NESTE ARTIGO SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS PARA OS FINS PREVISTOS NESTA RESOLUÇÃO APÓS VISTORIA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONCEDER A AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO."

D) POSSUIR SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES DO VEÍCULO E QUE FAVOREÇA UMA EXPERIÊNCIA AGRADÁVEL AOS PASSAGEIROS.

E) POSSUIR ESTRUTURA QUE GARANTA ACESSO E PERMANÊNCIA DE FORMA SEGURA ÀS PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS. F) POSSUIR CAPACIDADE PARA AO MENOS 80 PASSAGEIROS, EM CONFORMIDADE COM RELATÓRIO TÉCNICO CITADO NO ITEM "B)" DESTE MESMO TÓPICO.

G) ESTAR CARACTERIZADO, COM ABUNDÂNCIA EM ADEREÇOS NATALINOS NO INTERIOR E EXTERIOR DO VEÍCULO, DE FORMA QUE FIQUE CLARO TANTO PARA OS PASSAGEIROS TANTO PARA QUEM AVISTA O VEÍCULO POR FORA QUE SE TRATA DE UMA AÇÃO EM VIRTUDE DOS FESTEJOS NATALINOS.

EXEMPLO DE VEÍCULO TIPO "CARRETA DA ALEGRIA", EXEMPLO DE CARACTERIZAÇÃO COM ADEREÇOS NATALINOS PARA O INTERIOR DO VEÍCULO E EXEMPLO DE CARACTERIZAÇÃO COM ADEREÇOS NATALINOS PARA O EXTERIOR DO VEÍCULO EM ANEXO,

1	Serviço	**6 - MOTORISTA** O MOTORISTA DEVE: A) POSSUIR HABILITAÇÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 E RESOLUÇÕES DO CONTRAN EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ASSIM COMO CERTIFICAÇÕES PERTINENTES; B) DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM CRACHÁ ONDE CONSTE O NOME E A FOTOGRAFIA; C) DEVERÁ ESTAR TRAJADO CONVENIENTEMENTE, UTILIZANDO AO MENOS UM ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO), SENDO PROIBIDO O USO DE SHORTS OU CAMISETA REGATA; D) TER VÍNCULO COM A EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESTE OBJETO, POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. . EXEMPLO DE ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO): ANEXO. **7 - MONITORES**: OS MONITORES DEVEM APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE FILAS, APOIAR O ACESSO DOS PASSAGEIROS AO VEÍCULO, ATUAR PARA GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DOS

CIDADÃOS DURANTE O SERVIÇO, SENDO QUE:

A) SERÃO DE PERMANÊNCIA OBRIGATÓRIA NO VEÍCULO, E DE TOTAL RESPONSABILIDADE CONTRATADO;

B) DEVERÃO SER IDENTIFICADOS COM CRACHÁ ONDE CONSTE O NOME E A FOTOGRAFIA;

C) DEVERÃO ESTAR UNIFORMIZADOS, UTILIZANDO AO MENOS UM ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO), SENDO PROIBIDO O USO DE SHORTS OU CAMISETA REGATA;

D) Os monitores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

E) AOS DOMINGOS A CONTRATADA DEVE DISPONIBILIZAR O DOBRO DE MONITORES, SENDO ESSA SEGUNDA METADE RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DO PÚBLICO INTERESSADO EM ANDAR NA CARRETA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, POR MEIO DE FORMULÁRIO PADRÃO A SER FORMALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO. A IMPRESSÃO, PREENCHIMENTO, MANUSEIO, CONFERÊNCIA DOS FORMULÁRIOS É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. OS FORMULÁRIOS DEVEM SER ENTREGUES NO FINAL DO DIA.

QUANTIDADE MÍNIMA: 04

QUANTIDADE MÍNIMA AOS DOMINGOS: 08

EXEMPLO DE ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL): ANEXO

8 – ANIMADORES

A) OS ANIMADORES TÊM COMO FUNÇÃO DESENVOLVER PERFORMANCES QUE VISAM EMPOLGAR O PÚBLICO, SENDO PROIBIDOS QUE ESTES SUBAM OU SE PENDURAREM EM MUROS, FACHADAS DE IMÓVEIS, PONTES OU VIADUTOS, GRADES, MONUMENTOS PÚBLICOS OU REALIZEM QUALQUER TIPO DE APRESENTAÇÃO QUE COLOQUE EM RISCO A SAÚDE OU INTEGRIDADE FÍSICA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.

B) OS ANIMADORES DEVEM ESTAR COMPLETAMENTE CARACTERIZADOS, COM TRAJES QUE FAVOREÇAM A ERGONOMIA E SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA AS PERFORMANCES, SENDO:

• PELO MENOS 01 DOS ANIMADORES DEVE ESTAR COMPLETAMENTE CARACTERIZADO DE “PAPAI NOEL”.

• OS DEMAIS ANIMADORES DEVEM ESTAR COMPLETAMENTE CARACTERIZADOS DE PERSONAGENS, A EXEMPLO DA IMAGEM EM ANEXO, SENDO IMPRETERÍVEL QUE UTILIZEM AO MENOS UM ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO).

Os animadores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

QUANTIDADE MÍNIMA: 04 EXEMPLO DE CARACTERIZAÇÃO DE PERSONAGENS, CARACTERIZAÇÃO DE PAPAI NOEL E ADEREÇO NATALINO.

EXEMPLO TOUCA DE NATAL EM ANEXO

9 – MUSICAS

A) A LISTAGEM DAS MÚSICAS A SEREM EXECUTADAS DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER ENVIADA PARA APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO EM ATÉ 48H ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO VEDADA A EXECUÇÃO DE QUALQUER FAIXA NÃO APROVADA PELA REFERIDA SECRETARIA.

B) A LISTAGEM DEVE SER COMPOSTA PREFERENCIALMENTE POR FAIXAS DE TEMA NATALINO E FAIXAS COM CLASSIFICAÇÃO INFANTIL.

C) NÃO PODERÃO SER EXECUTADAS MÚSICAS:

I) COM LETRAS DE BAIXO CALÃO;

II) RACISTAS OU PRECONCEITUOSAS;

III) QUE VENHAM A DENEGRIR GRUPOS OU QUE INCITEM A VIOLÊNCIA;

IV) QUE TENHAM CUNHO SEXUAL OU QUE FAÇAM QUALQUER APOLOGIA AO CRIME OU AO USO DE DROGAS, SEJAM ELAS LÍCITAS OU ILÍCITAS.

D) O PRESTADOR DO SERVIÇO DEVERÁ OBSERVAR O NÍVEL MÁXIMO DE SONS E RUÍDOS PROVENIENTE DO VEÍCULO

		UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM VIGOR, DEVENDO MANTER A ORDEM. E) FICA VEDADA A EMISSÃO DE RUÍDOS OU SONS EM UM RAIO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE HOSPITAIS OU QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO LIGADO À SAÚDE E IGREJAS, EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. F) É RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUITAR COM QUAISQUER TAXAS REFERENTES À DIREITOS AUTORAIS. **10 – PULSEIRAS** DISPONIBILIZAR UM TOTAL DE 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTAS) PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DIVIDIDAS EM NO MÍNIMO 7 (SETE) CORES DIFERENTES, PERSONALIZADAS COM A LOGO DA PREFEITURA, CONFORME MODELO QUE SERÁ ANEXADO; **11 - DA DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PRÉVIA** A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, BEM COMO O **VEÍCULO À VISTORIA PRESENCIAL E PARECER DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CURVELO;.** E TAMBÉM APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO MOTORISTA , MONITORES E ANIMADORES

2.1 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço global** para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) **Especificações detalhadas dos produtos** ofertados, consoante as exigências editalícias;

c) **Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como**: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) **Prazo de validade** da proposta de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação".

e) **Prazo para início da execução do objeto:**

e[1] Os passeios têm datas previstas para 15/11/26 a 14/12/2026

e[2] - Prazo contratual: terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP até 31/12/2026

f) **Qualificação completa do representante do licitante** que assinará o contrato (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);

g) **Conta bancária da empresa,** na qual os pagamentos serão depositados;

h) **Razão Social**, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;

i) **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal

j) Forma e prazo de prestação de serviço: O cronograma de execução serão 29 (vinte e nove) na área urbana no município de Curvelo/MG e 01 (um) período no distrito de JK. (São José da Lagoa), sendo estes de no mínimo 04 (quatro) horas, ocorrendo entre 18:00 às 22:00 horas com pontos de partida variando entre Escolas Municipais, equipamentos sede de ações de cunho social, Praça Central do Brasil e outros equipamentos situados na área urbana de Curvelo/MG, passando pelos principais locais ornamentados pela prefeitura Municipal de Curvelo/MG durante os festejos natalinos, dentro do limite de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados durante os 30 (trinta) períodos supracitados. A ação ocorrerá entre os dias 15/11/2026 a 14/12/2026, conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, sendo no máximo 05 domingos.

k) **Local de entrega das Notas Fiscais**: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada na Avenida Integração, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, nos horários de 08h a 12h e de 14h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou por e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

2.1.1 – Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.1.2 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

2.1.3 – O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

2.2 – No mesmo padrão de aquisições anteriores, segue memória de cálculo que embasará a futura contratação:

Nº	OBJETO	PERÍODO	CONTRATO
01	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Período de prestação do Serviço Serão EXATOS 30 (TRINTA) períodos , sendo 29 (VINTE E NOVE) na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no Distrito de J.K., sendo estes de 04 (quatro) horas entre as 18:00 às 22:00, ocorrendo ininterruptamente ou não entre 15/11/2021 e 25/12/2021, conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2021	74/2021
02	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da secretaria municipal de cultura, desporto, lazer e turismo, do município de Curvelo, estado de minas gerais. Período de prestação do serviço serão 29 (vinte e nove) na área urbana de Curvelo/mg e 01 (um) período no distrito de JK. (são José da lagoa), sendo estes de no mínimo 04 (quatro) horas, ocorrendo ininterruptamente ou não, conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2022	89/2022
03	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. . Serão 29 (vinte e nove) na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no distrito de JK, sendo estes de no mínimo 04(quatro) horas, ocorrendo ininterruptamente ou não, entre os dias 01/09/2023 e 14/10/2023 conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2023	103/2023

04	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. . Serão 29 (vinte e nove) na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no distrito de JK, sendo estes de no mínimo 04(quatro) horas, ocorrendo ininterruptamente ou não, entre os dias 18/11/2024 e 17/12/2024 conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2024	101/2024

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.2 - **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

4.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado e no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - **DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

4.1.3.1 – Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3.2 – Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação do pregoeiro;

4.1.3.3 - Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vigente quando da solicitação do pregoeiro;

4.1.3.4 – Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação do pregoeiro;

4.1.3.5 - Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

4.1.3.6 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

4.1.3.6 - Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da constituição federal;

4.1.3.7 - Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.1.4 - **Declarações**

4.1.4.1 - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição federal;

4.1.4.2 - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

4.1.4.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.4.4 - Declaração de que está de acordo com todas as condições exigidas para a execução do objeto ora contratado;

4.1.4.5 - Declaração que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4.6 - Declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

As obrigações da contratante e da contratada, estão fundamentadas na lei federal n° 14.133/2021.

4.1.5 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1 - A licitante vencedora deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente contratação, demonstrando sua capacidade operacional para prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros em veículo do tipo **"carreta da alegria"**, com disponibilização de equipe necessária à execução da atividade.

4.1.5.2 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada como **parcela de maior relevância técnica do objeto** a execução de serviço de operação de carreta da alegria ou equipamento similar de entretenimento recreativo, contemplando a disponibilização de estrutura e equipe operacional, pelo período mínimo de operação exigido.

4.1.5.3 - Considerando que a execução contratual está estimada em **30 (trinta) períodos de prestação de serviços**, sendo **29 (vinte e nove) períodos na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no Distrito de JK (São José da Lagoa)**, com duração mínima de **04 (quatro) horas por período**, será exigida a comprovação de experiência anterior em quantitativo correspondente a **até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado**, nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4.1.5.4 - Dessa forma, será admitida a comprovação de execução anterior de, no mínimo, **15 (quinze) períodos de prestação de serviço**, com duração mínima de **04 (quatro) horas cada**, em período contínuo ou não, compatível com a natureza do objeto licitado.

4.1.5.4.1 - Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo exigido, visando ampliar a competitividade do certame, desde que os documentos apresentados comprovem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com as características e condições estabelecidas para o objeto licitado.

4.1.5.5 - A exigência tem como finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia suficiente para execução do serviço, considerando a necessidade de disponibilização de estrutura adequada, organização operacional, atendimento ao público e cumprimento de programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.1.6 – DOCUMENTAÇÃO **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

II. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em diário oficial, ou;

- publicado em jornal, ou;

- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do licitante, ou;

- por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

III. – Obterão qualificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial, as empresas que atingirem os índices abaixo, devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa, com as

seguintes fórmulas:

– Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um).

LG = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IV. As empresas que apresentarem resultado menores que 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos na cláusula anterior, quando da habilitação, deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do § 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As empresas obrigadas por Lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPEDC (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18/01/21, alterada pela IN RFB no 2142/2023, e IN RFB no 2082, de 18/05/22.

VI. Deverá ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

VII. No caso de empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos será aceito balanço patrimonial do último exercício, conforme art. 69, § 6º da Lei no 14.133/2021;

VIII. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à solicitação pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

IX. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira poderá ser:

- apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

- substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei no 14.133/2021;

4.1.6 - **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.710/2023. A vedação justifica-se pela natureza integrada do objeto, cuja execução exige responsabilidade técnica, operacional e administrativa concentrada em um único contratado, de modo a assegurar a qualidade, a segurança, a continuidade e a uniformidade na prestação dos serviços. A subcontratação poderia comprometer o controle da execução contratual, dificultar a fiscalização pela Administração e gerar conflitos de responsabilidade entre empresas, em prejuízo da adequada execução do objeto e do interesse público.

4.1.7 - **DA GARANTIA**

Proposta

4.1.7.2 - Conforme o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.1.7.3 - A referida garantia será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme detalhado:

4.1.7.4 - Ressalta-se que a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral do valor da garantia de proposta.

4.1.7.5 - A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

4.1.7.6 - § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Contratual

4.1.7.7 - Será exigida a prestação de garantia por parte do Licitante vencedor, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

II. A garantia para a execução do Contrato em caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;

b. Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

III. Caso o Licitante vencedor opte pela modalidade de seguro-garantia a prestação da garantia será realizada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

IV. Em caso da garantia ser realizada por caução ou título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

V. A garantia de execução será restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços.

4.1.8 - **DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSÓRCIOS**

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto é considerado de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto sob exame.

5 - MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - **A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar o serviço conforme abaixo:**

5.1.1 - **Período de prestação do serviço**

Período de prestação de serviços: serão 29 (vinte e nove) períodos na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período dia no distrito de J.K. (São José da Lagoa), sendo estes de no mínimo 04 (quatro) horas, ocorrendo ininterruptamente ou não, entre os dias 15/11/2026 a 14/12/2026, conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

5.1.2 – **Quilometragem**

Serão até 1600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados, em vias pavimentadas, de no mínimo 04 (quatro) horas, entre 18:00 as 22:00 horas, ocorrendo ininterruptamente ou não, em rotas que passam pelos principais locais ornamentados pela Prefeitura Municipal de Curvelo/MG durante os festejos natalinos, sendo área urbana de Curvelo e no distrito de J.K. (São José da Lagoa), conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo..

5.1.3 - **Cronograma e rotas**

As rotas serão estipuladas pela Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo a partir de estudo feito junto ao departamento de trânsito, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, sendo formalizado por meio de cronograma semanal.

Serão exatos 30 (trinta) períodos, sendo 29 (vinte e nove) na área urbana de Curvelo/MG e 01 (um) período no distrito de J.K. (São José de Lagoa) de no mínimo 04 (quatro) horas, ocorrendo ininterruptamente ou não, com pontos de partida variando entre escolas municipais, equipamentos sede de ações de cunho social, Praça Central do Brasil e outros equipamentos situados na área urbana de Curvelo/MG, passando pelos principais locais ornamentados pela prefeitura municipal de Curvelo/MG durante os festejos natalinos, dentro do limite de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados durante os 30 (trinta) períodos supracitados. serão no máximo 05 domingos.

Estima-se que serão no mínimo 04 (quatro) horas, com pontos de partida variando entre a escola municipal e outros equipamentos situados no distrito de J.K. (São José da Lagoa), percorrendo o mesmo distrito dentro dos limites de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados durante os 30 (trinta) períodos supracitados.

5.1.4 – **Trânsito**

O veículo deve circular em velocidade máxima de 30km/h e seguir todas as normas de trânsito vigentes, previstas no código de trânsito brasileiro e, uma vez que a prestação do serviço será em Curvelo-MG, devem ser observadas quaisquer definições do DETRAN MG.

5.1.5 - **Veículo**

O veículo deve ser do tipo “carreta da alegria”, sendo que:

a) os chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, os veículos articulados e os de reboque, com aferição e aprovação pelo INMETRO;

b) possuir todos os itens previstos no art. 3° da resolução CONTRAN n° 813 de 15 de dezembro de 2020. “art. 3º além dos itens de segurança, para cada tipo de veículo, previstos nas resoluções do CONTRAN, os veículos a serem utilizados no transporte recreativo de passageiros, no mínimo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria;

II - ter carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e resistência estrutural compatível, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

III - ter degrau(s) para acesso, com apoio para as mãos, quando necessário;

IV - ter cabine e carroceria com ventilação;

V - garantir a comunicação entre motorista e passageiros, sendo admitido, entre outros, o uso de dispositivo de radiofrequência e/ou acionador com alerta luminoso ou sonoro na cabine para efetivação de parada;

VI - estar devidamente registrado e licenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do distrito federal;

VII - constar no certificado de registro de veículo (CRV) e no certificado de licenciamento anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo;

VIII - garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º para o inciso I, o cinto de segurança não será obrigatório nos casos em que o poder concedente autorizar o transporte de passageiros em pé, nos termos do art. 65 do CTB, desde que o veículo possua carroceria fechada e que transite com as portas fechadas.

§ 2º os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados para os fins previstos nesta resolução após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito."

c) possuir sistema de sonorização compatível com as dimensões do veículo e que favoreça uma experiência agradável aos passageiros;

d) possuir estrutura que garanta acesso e permanência de forma segura às pessoas em cadeira de rodas;

e) possuir capacidade para ao menos 80 passageiros, em conformidade com relatório técnico citado no item "b)" deste mesmo tópico;

f) estar caracterizado, com abundância em adereços natalinos no interior e exterior do veículo, de forma que fique claro tanto para os passageiros tanto para quem avista o veículo por fora que se trata de uma ação em virtude dos festejos natalinos.

g) Exemplo de veículo tipo "carreta da alegria", exemplo de caracterização com adereços natalinos para o interior do veículo e exemplo de caracterização com adereços natalinos para o exterior do veículo em anexo.

h) Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor será convocado, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para:

h[1]) apresentar o **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, emitido por **Instituição Técnica Licenciada (ITL)** ou **Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)**, conforme disposto na **Resolução CONTRAN nº 922/2022**, em atendimento ao **art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro**.

h[2]) Apresentação do veículo à vistoria presencial e parecer do Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo;.

h[3]) Apresentar apólice de seguros de acidentes pessoais a terceiros, da carreta e do cavalo mecânico.

h[4]) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação à documentação do veículo, bem como fotos e vídeos detalhados do veículo para verificação prévia das condições do mesmo

h[5]) D**isponibilizar veículo em excelente estado de conservação, segurança e funcionamento, com todos os sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e de iluminação em perfeitas condições de uso. deverá possuir pintura em ótimo estado, sem pontos de corrosão, amassados, trincas, rachaduras ou danos estruturais aparentes, acabamento interno e externo conservados, bancos e demais equipamentos íntegros e higienizados, bem como pneus, sistema de freios, suspensão, direção e demais componentes em condições adequadas de operação. Devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, atendendo integralmente às exigências do código de trânsito brasileiro (CTB), das resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis. Não serão aceitos veículos com aspecto de desgaste excessivo, improvisações, adaptações precárias ou qualquer condição que comprometa a**

segurança, a estética, o conforto dos usuários ou a imagem institucional do município.

5.1.6 - **Motorista**

O motorista deve:

a) possuir habilitação na forma da lei federal nº 9.503/97 e resoluções do CONTRAN em categoria compatível com o veículo utilizado para a prestação do serviço, assim como certificações pertinentes;

b) deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia;

c) deverá estar trajado convenientemente, utilizando ao menos um adereço natalino (touca de natal, por exemplo), sendo proibido o uso de shorts ou camiseta regata;

d) possuir vínculo formal com o responsável pela execução dos serviços, mediante participação societária ou por meio de relação jurídica regularmente constituída, tais como contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável.

e) Exemplo de adereço natalino (touca de natal, por exemplo): anexo.

f) **Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor será convocado, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para:**

f[1]) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação ao motorista.

5.1.7 - **Monitores**:

Os monitores devem apoiar na organização de filas, apoiar o acesso dos passageiros ao veículo, atuar para garantir a integridade física e moral dos cidadãos durante o serviço, sendo que:

a) serão de permanência obrigatória no veículo, e de total responsabilidade contratado;

b) deverão ser identificados com crachá onde conste o nome e a fotografia;

c) deverão estar uniformizados, utilizando ao menos um adereço natalino (touca de natal, por exemplo), sendo proibido o uso de shorts ou camiseta regata;

d) Os monitores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

e) aos domingos a contratada deve disponibilizar o dobro de monitores, sendo essa segunda metade responsável pelo cadastramento do público interessado em andar na carreta na praça da estação, por meio de formulário padrão a ser formalizado pela secretaria municipal de cultura, desporto, lazer e turismo. a impressão, preenchimento, manuseio, conferência dos formulários é responsabilidade da contratada. os formulários devem ser entregues no final do dia.

Quantidade mínima: 04

Quantidade mínima aos domingos: 08

Exemplo de adereço natalino (touca de natal): anexo

f) **Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor será convocado, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para:**

f[1]) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação aos monitores.

5.1.8 – **Animadores**

a) os animadores têm como função desenvolver performances que visam empolgar o público, sendo proibidos que estes subam ou se pendurarem em muros, fachadas de imóveis, pontes ou viadutos, grades, monumentos públicos ou realizem qualquer tipo de apresentação que coloque em risco a saúde ou integridade física própria ou de terceiros.

b) os animadores devem estar completamente caracterizados, com trajes que favoreçam a ergonomia e segurança necessária para as performances, sendo:

• pelo menos 01 dos animadores deve estar completamente caracterizado de “papai noel”.

• os demais animadores devem estar completamente caracterizados de personagens, a exemplo da imagem em anexo, sendo impreterível que utilizem ao menos um adereço natalino (touca de natal, por exemplo).

Os animadores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

Quantidade mínima: 04

Exemplos de caracterização de personagens, caracterização de papai noel e adereço natalino.

Exemplo touca de natal em anexo

c) **Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor será convocado, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para:**

c[1]) Apresentar documentação que comprove o atendimento às exigências em relação aos animadores

5.1.9 – **Músicas**

a) a listagem das músicas a serem executadas durante a prestação do serviço deverá ser enviada para aprovação da secretaria de cultura, desporto, lazer e turismo em até 48h úteis antes do início da prestação do serviço, ficando vedada a execução de qualquer faixa não aprovada pela referida secretaria.

b) a listagem deve ser composta preferencialmente por faixas de tema natalino e faixas com classificação infantil.

c) não poderão ser executadas músicas:

I) com letras de baixo calão;

II) racistas ou preconceituosas;

III) que venham a denegrir grupos ou que incitem a violência;

IV) que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

d) o prestador do serviço deverá observar o nível máximo de sons e ruídos proveniente do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme estabelecido pela legislação federal, estadual e municipal em vigor, devendo manter a ordem.

e) fica vedada a emissão de ruídos ou sons em um raio de 200 m (duzentos metros) de hospitais ou qualquer outro estabelecimento ligado à saúde e igrejas, em horário de funcionamento.

f) é responsabilidade do prestador de serviços quitar com quaisquer taxas referentes a direitos autorais.

5.1.10 – **Pulseiras**

disponibilizar um total de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) pulseiras de identificação para controle de acesso divididas em no mínimo 7 (sete) cores diferentes, personalizadas com a logo da prefeitura, conforme modelo que será anexado;

5.1.11 - da documentação e fiscalização prévia: Quanto ao **veículo**, deverá ser apresentado o **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), conforme a Resolução CONTRAN nº 922/2022 e art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro, além da documentação de regularidade do veículo, apólice de seguro contra acidentes pessoais e danos a terceiros, incluindo a carreta e o cavalo mecânico. O veículo também deverá ser submetido à **vistoria presencial pelo Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo**, que emitirá parecer quanto às condições de segurança, conservação e adequação para execução do serviço.

Quanto ao **motorista**, deverá ser comprovada a habilitação compatível com o veículo a ser utilizado, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das resoluções do CONTRAN aplicáveis, bem como a existência de vínculo formal com a empresa contratada, mediante relação jurídica regularmente constituída.

Em relação aos **monitores e animadores**, estes deverão possuir idade mínima de **18 (dezoito) anos** e comprovar vínculo formal com a contratada, por meio de contrato de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, garantindo a disponibilidade dos profissionais durante toda a execução do objeto.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 5705/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - A fiscalização administrativa do contrato será de responsabilidade das servidoras: Mariana Álvares Barbosa Rocha - CPF:089.xxx.xxx-30, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br e NATÁLIA MARQUES GONÇALVES – CPF: 115.XXX.XXX-35 - CONTATO (38) 3721-4407, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.

6.3 – O gestor do contrato será: FERNANDO ANGELO FARIA BARCELOS, CPF 016..XXX.XXX.62 CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL CULTURA@CURVELO.MG.GOV.B

6.4 - Responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço, recebimento provisório e definitivo Gislaine de Matos Santos - CPF: 437.xxx.xxx-34 e Mariana Álvares Barbosa Rocha - CPF: 089.xxx.xxx-30, contato: (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

6.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

6.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução nela empregados (Lei nº 14.133/2021,art. 119).

6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14 . Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

7 – RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR:

7.1 – Realizar a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do decreto municipal n.º 5721/23 o qual poderá ser acessado no portal da transparência do município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;

7.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

7.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município;

7.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratual;

7.6 - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos;

7.7 - Emitir a nota fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes ao objeto, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS E ISS, se for o caso, ficando atribuído à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa e considerar a razão social da prefeitura como "Município de Curvelo" e encaminhar nota fiscal: correio eletrônico, através do e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br ou, na impossibilidade, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada na Avenida Integração, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, nos horários de 08h a 12h e de 14h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou por e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

7.8 - A empresa contratada deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do decreto estadual n.º 48938/24 para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) racionalização do uso de matérias-primas;

d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

7.9 - arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, lei n° 14.133/2021.

7.10 - a fornecedora deverá manter o município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado.

7.11 - comunicar a secretaria requisitante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no contrato.

7.12 - responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da fornecedora não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo órgão gerenciador.

7.13 - a responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da lei nº 14.133/2021.

7.14 - arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para prestação dos serviços, hospedagem, alimentação, combustível, garagem para o veículo, taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

7.15 - **Apresentar apólice de seguros de acidentes pessoais a terceiros, da carreta e do cavalo mecânico.**

7.16 - - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.17 - – apresentar veículo que siga todas as normas de trânsito vigentes e circular em velocidade máxima de 30km/h.

7.18 - apresentar veículos com chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, os veículos articulados e os de reboque, com aferição e aprovação pelo INMETRO;

7.19 - apresentar o **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, emitido por **Instituição Técnica Licenciada (ITL)** ou **Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)**, conforme disposto na **Resolução CONTRAN nº 922/2022**, em atendimento ao **art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro de até 72 horas antes da assinatura do contrato.**

7.20 - apresentar veículo que possua todos os itens previstos no art. 3° da resolução CONTRAN n° 813 de 15 de dezembro de 2020.

7.21 - o veículo deverá ter capacidade mínima de 80 (oitenta) passageiros, em conformidade com o relatório técnico do item 9.19.

7.22 - apresentar veículo que possua sistema de sonorização compatível com as dimensões do veículo e que favoreça uma experiência agradável aos passageiros.

7.23 - apresentar veículo que deverá possuir uma estrutura que garanta acesso e permanência de forma segura às pessoas em cadeira de rodas.

7.24 – o veículo deve ser do tipo “carreta da alegria”.

7.25 – deverá disponibilizar um motorista com habilitação na forma da lei federal nº 9.503/97 e resoluções do CONTRAN em categoria compatível com o veículo utilizado para a prestação do serviço, assim como certificações pertinentes.

7.26 - deverá o motorista possuir crachá de identificação constando o nome e a fotografia e uniformizado, sendo proibido o uso de shorts ou camiseta regata.

7.27 - deverá o motorista possuir vínculo com o licitante vencedor para a prestação do serviço deste objeto, por meio de participação societária, contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

7.28 – deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) monitores de permanência obrigatória no veículo, de total responsabilidade do licitante vencedor, que deverão apoiar a organização de filas, apoiar o acesso dos passageiros ao veículo, que atuarão para garantir a integridade física e moral dos usuários, observada a legislação aplicável;

7.29 – estes deverão estar identificados com crachá, constando o nome e fotografia, uniformizados, sendo proibido o uso de shorts e camiseta regata, possuir mais de 18 anos e ter vínculo com o licitante vencedor para a prestação do serviço deste instrumento, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços.

7.30 - Aos domingos, considerando o maior fluxo estimado de usuários, a contratada deverá disponibilizar **no mínimo 02 (duas) pessoas para equipe de apoio operacional**, destinadas à organização das filas, orientação dos usuários e apoio no acesso à carreta, bem como disponibilizar quantitativo adicional de monitores, correspondente ao **dobro do previsto**, sendo a equipe complementar responsável pelo cadastramento do público interessado na participação dos passeios na Praça da Estação, mediante formulário padrão a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

7.31 - será de inteira responsabilidade do licitante vencedor a impressão, preenchimento, manuseio e conferência dos formulários. Os formulários deverão ser entregues ao município no final do dia.

7.32 - deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) animadores que desenvolverão performances que visam empolgar o público, sendo proibidos que estes subam ou se pendurarem em muros, fachadas de imóveis, pontes ou viadutos, grades, monumentos públicos ou realizem qualquer tipo de apresentação que coloque em risco a saúde ou integridade física própria ou de terceiros**.**

7.32.1 - os animadores devem estar completamente caracterizados, com trajes que favoreçam a ergonomia e segurança necessária para as performances, sendo:

a) pelo menos 01 dos animadores deve estar totalmente caracterizado de “PAPAI NOEL”.

b) os demais animadores devem estar completamente caracterizados de personagens, a exemplo da imagem em anexo, sendo impreterível que utilizem ao menos um adereço natalino (touca de natal, por exemplo), sendo proibida a exploração da imagem de personagens que possua direito autoral, como o personagem Fofão, sem a devida autorização.

7.33 - Os animadores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

7.34 - encaminhar para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da prestação do serviço, a listagem das músicas a serem executadas durante a prestação do serviço.

7.35 - a listagem deve ser composta por faixas com classificação infantil.

7.36 - não poderão ser executadas músicas:

7.36.1 - com letras de baixo calão; racistas ou preconceituosas; que venham a difamar grupos ou que incitem violência; que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

7.36.2 - observar o nível máximo de sons e ruídos proveniente do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme estabelecido pela legislação federal, estadual e municipal em vigor, devendo manter a ordem.

7.36.3 - fica vedada a emissão de ruídos ou sons em um raio de 200 m (duzentos metros) de hospitais ou qualquer outro estabelecimento ligado à saúde e igrejas, em horário de funcionamento.

7.36.4 - é de responsabilidade do licitante vencedor quitar com quaisquer taxas referentes a direitos autorais.

7.36.5 - disponibilizar um total de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) pulseiras de identificação para controle de acesso divididas em no mínimo 7 (sete) cores diferentes, personalizadas com a logo da prefeitura, conforme modelo que será anexado.

7.36.6 - Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a documentação comprobatória referente ao veículo, motorista, monitores e animadores que serão utilizados na execução dos serviços.

7.36.7 - apresentar o veículo com emissão de parecer pelo Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo

8. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - emitir a ordem de serviço constando a rota a ser percorrida e a quantidade de horas de serviço a serem

prestadas, devidamente datada e assinada pelo responsável.

8.2 - efetuar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal, tendo a administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - comunicar ao contratado qualquer irregularidade sobre a execução dos mesmos.

8.4 - indicar os responsáveis para acompanhamento do pedido, recebimento e fiscalização e, ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da fornecedora.

8.5 - acompanhar e fiscalizar a execução, em conformidade com o art. 117, da lei n. 14.133/21.

8.6 - fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição daquele que não atenda as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.7 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

8.8 - aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.9 - a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10 - deverá o município disponibilizar ao licitante vencedor o formulário padrão a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, cuja impressão, preenchimento, manuseio e conferência dos formulários são de responsabilidade do licitante vencedor. Os formulários devem ser entregues no final do dia.

8.11 – Realizar vistoria presencial do veículo com emissão de parecer pelo Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo

9 – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Do recebimento provisório e definitivo

9.1- os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias uteis, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2 - o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3 - na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 - o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prazo de faturamento/pagamento

9.5 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Licitante vencedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente da Secretaria requisitante, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.6 - No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

9.7 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

9.8 – A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente;

9.9 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente registrada

10- DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

10.1 - . O valor deste Contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei Federal n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, que consolida informações de contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública. Com base nos dados obtidos e na metodologia adotada, apurou-se o valor estimado da contratação, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Und	Www.bancodeprecos.com.br	Total

1	Contratação de empresa para prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo **"carreta de alegria**" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.	01	sv	360.000,00	360.000,00

*Para a obtenção do valor total do serviço foi realizada a seguinte memória de cálculo: 12.000,00 X 30 = 360.000,00

A pesquisa de preços de mercado resultou em uma estimativa de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para a contratação, considerando o valor unitário de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por prestação de serviço, totalizando 30 serviços. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que os valores utilizados possuem caráter estimativo e destinaram--se à composição do presente Estudo Técnico Preliminar, podendo sofrer variações em razão da pesquisa mercadológica realizada pelo Departamento de Suprimentos do Município de Curvelo.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Embora ainda não tenha sido implementado no Município de Curvelo o plano de contratações anual, a presente demanda que se almeja realizar está em perfeito alinhamento com o planejamento orçamentário do Município, tendo, pois, sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Município de Curvelo, possuindo relação direta e transversal com as diretrizes e metas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.953, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.

Dentre os objetivos estratégicos previstos no referido instrumento de planejamento, destaca-se a diretriz de "preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural e imaterial de Curvelo", a qual se materializa por meio do fomento e apoio à realização de eventos culturais tradicionais, como o Forró Beneficente de Curvelo, já consolidado no calendário oficial do Município.

A contratação está vinculada ao seguinte programa e ação governamental:

- Programa: 1302 – Tradição e Memória: Nossa História
- Ação: 2057 – Apoio a Eventos Turísticos e Religiosos

Ademais, a despesa decorrente da presente demanda encontra previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

02.07.03.23.695.1302.2057.3.3.90.39.00 – Ficha 259 – Fonte 2.500.000.0000

Dessa forma, resta evidenciada a compatibilidade da demanda com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	Fiscais administrativos: Mariana Álvares Barbosa Rocha – CPF: 089.xxx.xxx-30; e NATÁLIA MARQUES GONÇALVES – CPF: 115.XXX.XXX-35 - CONTATO (38) 3721-4407, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV. Fiscais responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço, recebimento provisório e definitivo: Gislaine de Matos Santos - CPF: 437.xxx.xxx-34 e Mariana Álvares Barbosa Rocha – CPF: 089.XXX.XXX-30 - (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR, Gestor: FERNANDO ANGELO FARIA BARCELOS, CPF 016..XXX.XXX.62 CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL CULTURA@CURVELO.MG.GOV..BR

15 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Prazo contratual: terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP até 31/12/2026

16 – DAS AMOSTRAS

Não se aplica

17– DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais poderá o município de Curvelo, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar, além das demais cominações legais pertinentes, as sanções previstas no decreto Municipal n°5721 de 28/12/2023.

17.2 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

17.3 -Caberá aos representantes da secretaria supracitada, que serão os fiscais da contratação, proceder as anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.4 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Curvelo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do município de Curvelo ou de seus agentes e prepostos;

17.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o município de Curvelo;

17.6 – validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

18 – ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a Contratação de empresa para prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para constar como anexo ao edital.

Curvelo , 29 de julho de 2026

Viviane Marques Teixeira

Gerência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

_____

Fernando Ângelo Faria Barcelos

Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Marques Teixeira**, **Gerente**, em 30/07/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ângelo Faria Barcelos**, **Secretário Municipal**, em 30/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156761** e o código CRC **B01180B8**.

Referência: Processo nº 4.04.000267/2026-8 SEI nº 0156761

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço da empresa		CEP:
Telefone da empresa		
E-mail da empresa		
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados		
Nome do Representante Legal		
Endereço do Representante Legal		CEP:
Identidade do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
Telefone do representante legal		
E-mail do representante legal		

Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição do Serviço**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	01	SV.	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo "carreta de alegria" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais 1 - PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERÃO 29 (VINTE E NOVE) PERIODOS NA ÁREA URBANA DE CURVELO/MG E 01 (UM) PERIODO DIA NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DA LAGOA), SENDO ESTES DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, OCORRENDO ININTERRUPTAMENTE OU NÃO, ENTRE OS DIAS 15/11/2026 a 14/12/2026, CONFORME CRONOGRAMA A SER FORMALIZADO SEMANALMENTE COM SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 2 – QUILOMETRAGEM SERÃO ATÉ 1600 (MIL E SEISCENTOS) QUILÔMETROS RODADOS, EM VIAS PAVIMENTADAS, DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, ENTRE 18:00 AS 22:00 HORAS, OCORRENDO ININTERRUPTAMENTE OU NÃO, EM ROTAS QUE PASSAM PELOS PRINCIPAIS LOCAIS ORNAMENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS, SENDO ÁREA URBANA DE CURVELO E NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DA LAGOA), CONFORME CRONOGRAMA A SER FORMALIZADO SEMANALMENTE COM A SECRETARIA DE		

			CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.. 3 - CRONOGRAMA E ROTAS AS ROTAS SERÃO ESTIPULADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO A PARTIR DE ESTUDO FEITO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SENDO FORMALIZADO POR MEIO DE CRONOGRAMA SEMANAL. SERÃO EXATOS 30 (TRINTA) PERÍODOS, SENDO 29 (VINTE E NOVE) PERÍODOS NA ÁREA URBANA DE CURVELO/MG E 01 (UM) PERÍODO NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DE LAGOA) DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, OCORRENDO ININTERRUPTAMENTE OU NÃO, COM PONTOS DE PARTIDA VARIANDO ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS, EQUIPAMENTOS SEDE DE AÇÕES DE CUNHO SOCIAL, PRAÇA CENTRAL DO BRASIL E OUTROS EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA URBANA DE CURVELO/MG, PASSANDO PELOS PRINCIPAIS LOCAIS ORNAMENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS, DENTRO DO LIMITE DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS) QUILÔMETROS RODADOS DURANTE OS 30 (TRINTA) PERÍODOS SUPRACITADOS. SERÃO NO MÁXIMO 05 DOMINGOS ESTIMA-SE QUE SERÃO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, COM PONTOS DE PARTIDA VARIANDO ENTRE A ESCOLA MUNICIPAL E OUTROS EQUIPAMENTOS SITUADOS NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DA LAGOA), PERCORRENDO O MESMO DISTRITO DENTRO DOS LIMITES DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS) QUILÔMETROS RODADOS DURANTE OS 30 (TRINTA) PERÍODOS SUPRACITADOS. 4 – TRÂNSITO O VEÍCULO DEVE CIRCULAR EM VELOCIDADE MÁXIMA DE 30KM/H E SEGUIR TODAS AS NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTES, PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ EM CURVELO-MG, DEVEM SER OBSERVADAS QUAISQUER DEFINIÇÕES DO DETRAN MG. 5 - VEÍCULO O VEÍCULO DEVE SER DO TIPO “CARRETA DA ALEGRIA”, SENDO QUE: A) OS CHASSIS PERMITIDOS ESPECIFICAMENTE PARA ESSA FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÃO SER AQUELES CUJOS FABRICANTES COMPROVEM SEREM DEDICADOS A TRACIONAR NO MÍNIMO 6.000 (SEIS MIL) KG, OS VEÍCULOS ARTICULADOS E OS DE REBOQUE, COM AFERIÇÃO E APROVAÇÃO PELO INMETRO; B) APRESENTAR O CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV), EMITIDO POR INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA (ITL) OU ENTIDADE TÉCNICA PÚBLICA OU PARAESTATAL (ETP), CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 922/2022, EM		

			ATENDIMENTO AO ART. 106 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. C) POSSUIR TODOS OS ITENS PREVISTOS NO ART. 3° DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 813 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. "ART. 3º ALÉM DOS ITENS DE SEGURANÇA, PARA CADA TIPO DE VEÍCULO, PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN, OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS, NO MÍNIMO, DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS: I - TER BANCOS, NA QUANTIDADE SUFICIENTE PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COM ENCOSTO E CINTO DE SEGURANÇA, FIXADOS NA ESTRUTURA DA CARROCERIA; II - TER CARROCERIA COM MATERIAL ADEQUADO, COBERTURA FIXA OU MÓVEL, COM PROTEÇÃO LATERAL RÍGIDA, FIXA OU REBATÍVEL, E RESISTÊNCIA ESTRUTURAL COMPATÍVEL, QUE EVITE O ESMAGAMENTO E A PROJEÇÃO DE PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE COM O VEÍCULO; III - TER DEGRAU(S) PARA ACESSO, COM APOIO PARA AS MÃOS, QUANDO NECESSÁRIO; IV - TER CABINE E CARROCERIA COM VENTILAÇÃO; V - GARANTIR A COMUNICAÇÃO ENTRE MOTORISTA E PASSAGEIROS, SENDO ADMITIDO, ENTRE OUTROS, O USO DE DISPOSITIVO DE RADIOFREQUÊNCIA E/OU ACIONADOR COM ALERTA LUMINOSO OU SONORO NA CABINE PARA EFETIVAÇÃO DE PARADA; VI - ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO ESTADO OU DO DISTRITO FEDERAL; VII - CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV) E NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL (CLA) A DESCRIÇÃO DE CARROCERIA TRANSPORTE RECREATIVO; E VIII - GARANTIR A ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NOS TERMOS DA LEI 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. § 1º PARA O INCISO I, O CINTO DE SEGURANÇA NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO NOS CASOS EM QUE O PODER CONCEDENTE AUTORIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM PÉ, NOS TERMOS DO ART. 65 DO CTB, DESDE QUE O VEÍCULO POSSUA CARROCERIA FECHADA E QUE TRANSITE COM AS PORTAS FECHADAS. § 2º OS VEÍCULOS REFERIDOS NESTE ARTIGO SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS PARA OS FINS PREVISTOS NESTA RESOLUÇÃO APÓS VISTORIA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONCEDER A AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO." D) POSSUIR SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES DO VEÍCULO E QUE FAVOREÇA UMA EXPERIÊNCIA		

			AGRADÁVEL AOS PASSAGEIROS. E) POSSUIR ESTRUTURA QUE GARANTA ACESSO E PERMANÊNCIA DE FORMA SEGURA ÀS PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS. F) POSSUIR CAPACIDADE PARA AO MENOS 80 PASSAGEIROS, EM CONFORMIDADE COM RELATÓRIO TÉCNICO CITADO NO ITEM "B)" DESTE MESMO TÓPICO. G) ESTAR CARACTERIZADO, COM ABUNDÂNCIA EM ADEREÇOS NATALINOS NO INTERIOR E EXTERIOR DO VEÍCULO, DE FORMA QUE FIQUE CLARO TANTO PARA OS PASSAGEIROS TANTO PARA QUEM AVISTA O VEÍCULO POR FORA QUE SE TRATA DE UMA AÇÃO EM VIRTUDE DOS FESTEJOS NATALINOS. EXEMPLO DE VEÍCULO TIPO "CARRETA DA ALEGRIA", EXEMPLO DE CARACTERIZAÇÃO COM ADEREÇOS NATALINOS PARA O INTERIOR DO VEÍCULO E EXEMPLO DE CARACTERIZAÇÃO COM ADEREÇOS NATALINOS PARA O EXTERIOR DO VEÍCULO EM ANEXO, 6 - MOTORISTA O MOTORISTA DEVE: A) POSSUIR HABILITAÇÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 E RESOLUÇÕES DO CONTRAN EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ASSIM COMO CERTIFICAÇÕES PERTINENTES; B) DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM CRACHÁ ONDE CONSTE O NOME E A FOTOGRAFIA; C) DEVERÁ ESTAR TRAJADO CONVENIENTEMENTE, UTILIZANDO AO MENOS UM ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO), SENDO PROIBIDO O USO DE SHORTS OU CAMISETA REGATA; D) TER VÍNCULO COM A EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESTE OBJETO, POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. EXEMPLO DE ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO): ANEXO. 7 - MONITORES: OS MONITORES DEVEM APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE FILAS, APOIAR O ACESSO DOS PASSAGEIROS AO VEÍCULO, ATUAR PARA GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DOS CIDADÃOS DURANTE O SERVIÇO, SENDO QUE: A) SERÃO DE PERMANÊNCIA OBRIGATÓRIA NO VEÍCULO, E DE TOTAL RESPONSABILIDADE CONTRATADO; B) DEVERÃO SER IDENTIFICADOS COM CRACHÁ ONDE CONSTE O		

			NOME E A FOTOGRAFIA; C) DEVERÃO ESTAR UNIFORMIZADOS, UTILIZANDO AO MENOS UM ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO), SENDO PROIBIDO O USO DE SHORTS OU CAMISETA REGATA; D) Os monitores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável; E) AOS DOMINGOS A CONTRATADA DEVE DISPONIBILIZAR O DOBRO DE MONITORES, SENDO ESSA SEGUNDA METADE RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DO PÚBLICO INTERESSADO EM ANDAR NA CARRETA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, POR MEIO DE FORMULÁRIO PADRÃO A SER FORMALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO. A IMPRESSÃO, PREENCHIMENTO, MANUSEIO, CONFERÊNCIA DOS FORMULÁRIOS É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. OS FORMULÁRIOS DEVEM SER ENTREGUES NO FINAL DO DIA. QUANTIDADE MÍNIMA: 04 QUANTIDADE MÍNIMA AOS DOMINGOS: 08 EXEMPLO DE ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL): ANEXO 8 – ANIMADORES A) OS ANIMADORES TÊM COMO FUNÇÃO DESENVOLVER PERFORMANCES QUE VISAM EMPOLGAR O PÚBLICO, SENDO PROIBIDOS QUE ESTES SUBAM OU SE PENDURAREM EM MUROS, FACHADAS DE IMÓVEIS, PONTES OU VIADUTOS, GRADES, MONUMENTOS PÚBLICOS OU REALIZEM QUALQUER TIPO DE APRESENTAÇÃO QUE COLOQUE EM RISCO A SAÚDE OU INTEGRIDADE FÍSICA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS. B) OS ANIMADORES DEVEM ESTAR COMPLETAMENTE CARACTERIZADOS, COM TRAJES QUE FAVOREÇAM A ERGONOMIA E SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA AS PERFORMANCES, SENDO: • PELO MENOS 01 DOS ANIMADORES DEVE ESTAR COMPLETAMENTE CARACTERIZADO DE “PAPAI NOEL”. • OS DEMAIS ANIMADORES DEVEM ESTAR COMPLETAMENTE CARACTERIZADOS DE PERSONAGENS, A EXEMPLO DA IMAGEM EM ANEXO, SENDO IMPRETERÍVEL QUE UTILIZEM AO MENOS UM ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO). Os animadores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato		

			individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável; QUANTIDADE MÍNIMA: 04 EXEMPLO DE CARACTERIZAÇÃO DE PERSONAGENS, CARACTERIZAÇÃO DE PAPAI NOEL E ADEREÇO NATALINO. EXEMPLO TOUCA DE NATAL EM ANEXO 9 – MUSICAS A) A LISTAGEM DAS MÚSICAS A SEREM EXECUTADAS DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER ENVIADA PARA APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO EM ATÉ 48H ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO VEDADA A EXECUÇÃO DE QUALQUER FAIXA NÃO APROVADA PELA REFERIDA SECRETARIA. B) A LISTAGEM DEVE SER COMPOSTA PREFERENCIALMENTE POR FAIXAS DE TEMA NATALINO E FAIXAS COM CLASSIFICAÇÃO INFANTIL. C) NÃO PODERÃO SER EXECUTADAS MÚSICAS: I) COM LETRAS DE BAIXO CALÃO; II) RACISTAS OU PRECONCEITUOSAS; III) QUE VENHAM A DENEGRIR GRUPOS OU QUE INCITEM A VIOLÊNCIA; IV) QUE TENHAM CUNHO SEXUAL OU QUE FAÇAM QUALQUER APOLOGIA AO CRIME OU AO USO DE DROGAS, SEJAM ELAS LÍCITAS OU ILÍCITAS. D) O PRESTADOR DO SERVIÇO DEVERÁ OBSERVAR O NÍVEL MÁXIMO DE SONS E RUÍDOS PROVENIENTE DO VEÍCULO UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM VIGOR, DEVENDO MANTER A ORDEM. E) FICA VEDADA A EMISSÃO DE RUÍDOS OU SONS EM UM RAIO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE HOSPITAIS OU QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO LIGADO À SAÚDE E IGREJAS, EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. F) É RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUITAR COM QUAISQUER TAXAS REFERENTES À DIREITOS AUTORAIS. 10 – PULSEIRAS DISPONIBILIZAR UM TOTAL DE 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTAS) PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DIVIDIDAS EM NO MÍNIMO 7 (SETE) CORES DIFERENTES, PERSONALIZADAS COM A LOGO DA PREFEITURA, CONFORME MODELO QUE SERÁ ANEXADO;		

			11 - DA DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PRÉVIA A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, BEM COMO O VEÍCULO À VISTORIA PRESENCIAL E PARECER DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CURVELO;. E TAMBÉM APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO MOTORISTA , MONITORES E ANIMADORES		

Forma e prazo da prestação dos serviços	Conforme edital.
Local da prestação dos serviços e entrega das Notas Fiscais	Conforme edital.
Prazo de validade da proposta	Conforme edital.
Prazo de pagamento	Conforme edital.
Vigência Contratual	Conforme edital.
***A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.**	

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor ----------, brasileiro, -----, ----------, residente e domiciliado na rua ---------, nº -----, -------, Curvelo/MG, portador do CPF nº -------, CI --------, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº_____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 038/2026,** originário do Processo nº 093/2026, datado de 31/07/2026 processo SEI nº 4.04.000267/2026-8, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo "Carreta de Alegria" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais,** conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 038/2026 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será até **31/12/2026**, contados da publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	01	SV.	Contratação de empresa para a prestação de serviço de entretenimento e transporte recreativo de passageiros do tipo "carreta de alegria" de grande porte, com capacidade para no mínimo 80 (oitenta) pessoas, distribuídas em 2 (dois) andares, com disponibilização de monitores e animadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais 1 - PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERÃO 29 (VINTE E NOVE) PERIODOS NA ÁREA URBANA DE CURVELO/MG E 01 (UM)		

			PERIODO DIA NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DA LAGOA), SENDO ESTES DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, OCORRENDO ININTERRUPTAMENTE OU NÃO, ENTRE OS DIAS 15/11/2026 a 14/12/2026, CONFORME CRONOGRAMA A SER FORMALIZADO SEMANALMENTE COM SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 2 – QUILOMETRAGEM SERÃO ATÉ 1600 (MIL E SEISCENTOS) QUILÔMETROS RODADOS, EM VIAS PAVIMENTADAS, DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, ENTRE 18:00 AS 22:00 HORAS, OCORRENDO ININTERRUPTAMENTE OU NÃO, EM ROTAS QUE PASSAM PELOS PRINCIPAIS LOCAIS ORNAMENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS, SENDO ÁREA URBANA DE CURVELO E NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DA LAGOA), CONFORME CRONOGRAMA A SER FORMALIZADO SEMANALMENTE COM A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.. 3 - CRONOGRAMA E ROTAS AS ROTAS SERÃO ESTIPULADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO A PARTIR DE ESTUDO FEITO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SENDO FORMALIZADO POR MEIO DE CRONOGRAMA SEMANAL. SERÃO EXATOS 30 (TRINTA) PERÍODOS, SENDO 29 (VINTE E NOVE) PERÍODOS NA ÁREA URBANA DE CURVELO/MG E 01 (UM) PERÍODO NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DE LAGOA) DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, OCORRENDO ININTERRUPTAMENTE OU NÃO, COM PONTOS DE PARTIDA VARIANDO ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS, EQUIPAMENTOS SEDE DE AÇÕES DE CUNHO SOCIAL, PRAÇA CENTRAL DO BRASIL E OUTROS EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA URBANA DE CURVELO/MG, PASSANDO PELOS PRINCIPAIS LOCAIS ORNAMENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS, DENTRO DO LIMITE DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS) QUILÔMETROS RODADOS DURANTE OS 30 (TRINTA) PERÍODOS SUPRACITADOS. SERÃO NO MÁXIMO 05 DOMINGOS ESTIMA-SE QUE SERÃO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS, COM PONTOS DE PARTIDA VARIANDO ENTRE A ESCOLA MUNICIPAL E OUTROS EQUIPAMENTOS SITUADOS NO DISTRITO DE J.K. (SÃO JOSÉ DA LAGOA), PERCORRENDO O MESMO DISTRITO DENTRO DOS LIMITES DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS) QUILÔMETROS RODADOS DURANTE OS 30 (TRINTA) PERÍODOS SUPRACITADOS. 4 – TRÂNSITO O VEÍCULO DEVE CIRCULAR EM VELOCIDADE MÁXIMA DE 30KM/H E SEGUIR TODAS AS NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTES, PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ EM CURVELO-MG, DEVEM		

			SER OBSERVADAS QUAISQUER DEFINIÇÕES DO DETRAN MG. 5 - VEÍCULO O VEÍCULO DEVE SER DO TIPO “CARRETA DA ALEGRIA”, SENDO QUE: A) OS CHASSIS PERMITIDOS ESPECIFICAMENTE PARA ESSA FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÃO SER AQUELES CUJOS FABRICANTES COMPROVEM SEREM DEDICADOS A TRACIONAR NO MÍNIMO 6.000 (SEIS MIL) KG, OS VEÍCULOS ARTICULADOS E OS DE REBOQUE, COM AFERIÇÃO E APROVAÇÃO PELO INMETRO; B) APRESENTAR O CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV), EMITIDO POR INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA (ITL) OU ENTIDADE TÉCNICA PÚBLICA OU PARAESTATAL (ETP), CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 922/2022, EM ATENDIMENTO AO ART. 106 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. C) POSSUIR TODOS OS ITENS PREVISTOS NO ART. 3° DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 813 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. “ART. 3º ALÉM DOS ITENS DE SEGURANÇA, PARA CADA TIPO DE VEÍCULO, PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN, OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS, NO MÍNIMO, DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS: I - TER BANCOS, NA QUANTIDADE SUFICIENTE PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COM ENCOSTO E CINTO DE SEGURANÇA, FIXADOS NA ESTRUTURA DA CARROCERIA; II - TER CARROCERIA COM MATERIAL ADEQUADO, COBERTURA FIXA OU MÓVEL, COM PROTEÇÃO LATERAL RÍGIDA, FIXA OU REBATÍVEL, E RESISTÊNCIA ESTRUTURAL COMPATÍVEL, QUE EVITE O ESMAGAMENTO E A PROJEÇÃO DE PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE COM O VEÍCULO; III - TER DEGRAU(S) PARA ACESSO, COM APOIO PARA AS MÃOS, QUANDO NECESSÁRIO; IV - TER CABINE E CARROCERIA COM VENTILAÇÃO; V - GARANTIR A COMUNICAÇÃO ENTRE MOTORISTA E PASSAGEIROS, SENDO ADMITIDO, ENTRE OUTROS, O USO DE DISPOSITIVO DE RADIOFREQUÊNCIA E/OU ACIONADOR COM ALERTA LUMINOSO OU SONORO NA CABINE PARA EFETIVAÇÃO DE PARADA; VI - ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO ESTADO OU DO DISTRITO FEDERAL; VII - CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV) E NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL (CLA) A DESCRIÇÃO DE CARROCERIA TRANSPORTE RECREATIVO; E		

			VIII - GARANTIR A ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NOS TERMOS DA LEI 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. § 1º PARA O INCISO I, O CINTO DE SEGURANÇA NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO NOS CASOS EM QUE O PODER CONCEDENTE AUTORIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM PÉ, NOS TERMOS DO ART. 65 DO CTB, DESDE QUE O VEÍCULO POSSUA CARROCERIA FECHADA E QUE TRANSITE COM AS PORTAS FECHADAS. § 2º OS VEÍCULOS REFERIDOS NESTE ARTIGO SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS PARA OS FINS PREVISTOS NESTA RESOLUÇÃO APÓS VISTORIA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONCEDER A AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO.” D) POSSUIR SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES DO VEÍCULO E QUE FAVOREÇA UMA EXPERIÊNCIA AGRADÁVEL AOS PASSAGEIROS. E) POSSUIR ESTRUTURA QUE GARANTA ACESSO E PERMANÊNCIA DE FORMA SEGURA ÀS PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS. F) POSSUIR CAPACIDADE PARA AO MENOS 80 PASSAGEIROS, EM CONFORMIDADE COM RELATÓRIO TÉCNICO CITADO NO ITEM “B)” DESTE MESMO TÓPICO. G) ESTAR CARACTERIZADO, COM ABUNDÂNCIA EM ADEREÇOS NATALINOS NO INTERIOR E EXTERIOR DO VEÍCULO, DE FORMA QUE FIQUE CLARO TANTO PARA OS PASSAGEIROS TANTO PARA QUEM AVISTA O VEÍCULO POR FORA QUE SE TRATA DE UMA AÇÃO EM VIRTUDE DOS FESTEJOS NATALINOS. EXEMPLO DE VEÍCULO TIPO “CARRETA DA ALEGRIA”, EXEMPLO DE CARACTERIZAÇÃO COM ADEREÇOS NATALINOS PARA O INTERIOR DO VEÍCULO E EXEMPLO DE CARACTERIZAÇÃO COM ADEREÇOS NATALINOS PARA O EXTERIOR DO VEÍCULO EM ANEXO, 6 - MOTORISTA O MOTORISTA DEVE: A) POSSUIR HABILITAÇÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 E RESOLUÇÕES DO CONTRAN EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ASSIM COMO CERTIFICAÇÕES PERTINENTES; B) DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM CRACHÁ ONDE CONSTE O NOME E A FOTOGRAFIA; C) DEVERÁ ESTAR TRAJADO CONVENIENTEMENTE, UTILIZANDO AO MENOS UM ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO), SENDO PROIBIDO O USO DE SHORTS OU CAMISETA REGATA; D) TER VÍNCULO COM A EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESTE OBJETO, POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, CONTRATO INDIVIDUAL DE		

			TRABALHO, CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. EXEMPLO DE ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO): ANEXO. 7 - MONITORES: OS MONITORES DEVEM APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE FILAS, APOIAR O ACESSO DOS PASSAGEIROS AO VEÍCULO, ATUAR PARA GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DOS CIDADÃOS DURANTE O SERVIÇO, SENDO QUE: A) SERÃO DE PERMANÊNCIA OBRIGATÓRIA NO VEÍCULO, E DE TOTAL RESPONSABILIDADE CONTRATADO; B) DEVERÃO SER IDENTIFICADOS COM CRACHÁ ONDE CONSTE O NOME E A FOTOGRAFIA; C) DEVERÃO ESTAR UNIFORMIZADOS, UTILIZANDO AO MENOS UM ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO), SENDO PROIBIDO O USO DE SHORTS OU CAMISETA REGATA; D) Os monitores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável; E) AOS DOMINGOS A CONTRATADA DEVE DISPONIBILIZAR O DOBRO DE MONITORES, SENDO ESSA SEGUNDA METADE RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DO PÚBLICO INTERESSADO EM ANDAR NA CARRETA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, POR MEIO DE FORMULÁRIO PADRÃO A SER FORMALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO. A IMPRESSÃO, PREENCHIMENTO, MANUSEIO, CONFERÊNCIA DOS FORMULÁRIOS É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. OS FORMULÁRIOS DEVEM SER ENTREGUES NO FINAL DO DIA. QUANTIDADE MÍNIMA: 04 QUANTIDADE MÍNIMA AOS DOMINGOS: 08 EXEMPLO DE ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL): ANEXO 8 – ANIMADORES A) OS ANIMADORES TÊM COMO FUNÇÃO DESENVOLVER PERFORMANCES QUE VISAM EMPOLGAR O PÚBLICO, SENDO PROIBIDOS QUE ESTES SUBAM OU SE PENDURAREM EM MUROS, FACHADAS DE IMÓVEIS, PONTES OU VIADUTOS, GRADES, MONUMENTOS PÚBLICOS OU REALIZEM QUALQUER TIPO DE APRESENTAÇÃO QUE COLOQUE EM RISCO A SAÚDE OU INTEGRIDADE FÍSICA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS.		

			B) OS ANIMADORES DEVEM ESTAR COMPLETAMENTE CARACTERIZADOS, COM TRAJES QUE FAVOREÇAM A ERGONOMIA E SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA AS PERFORMANCES, SENDO: • PELO MENOS 01 DOS ANIMADORES DEVE ESTAR COMPLETAMENTE CARACTERIZADO DE "PAPAI NOEL". • OS DEMAIS ANIMADORES DEVEM ESTAR COMPLETAMENTE CARACTERIZADOS DE PERSONAGENS, A EXEMPLO DA IMAGEM EM ANEXO, SENDO IMPRETERÍVEL QUE UTILIZEM AO MENOS UM ADEREÇO NATALINO (TOUCA DE NATAL, POR EXEMPLO). Os animadores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável; QUANTIDADE MÍNIMA: 04 EXEMPLO DE CARACTERIZAÇÃO DE PERSONAGENS, CARACTERIZAÇÃO DE PAPAI NOEL E ADEREÇO NATALINO. EXEMPLO TOUCA DE NATAL EM ANEXO 9 – MUSICAS A) A LISTAGEM DAS MÚSICAS A SEREM EXECUTADAS DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER ENVIADA PARA APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO EM ATÉ 48H ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO VEDADA A EXECUÇÃO DE QUALQUER FAIXA NÃO APROVADA PELA REFERIDA SECRETARIA. B) A LISTAGEM DEVE SER COMPOSTA PREFERENCIALMENTE POR FAIXAS DE TEMA NATALINO E FAIXAS COM CLASSIFICAÇÃO INFANTIL. C) NÃO PODERÃO SER EXECUTADAS MÚSICAS: I) COM LETRAS DE BAIXO CALÃO; II) RACISTAS OU PRECONCEITUOSAS; III) QUE VENHAM A DENEGRIR GRUPOS OU QUE INCITEM A VIOLÊNCIA; IV) QUE TENHAM CUNHO SEXUAL OU QUE FAÇAM QUALQUER APOLOGIA AO CRIME OU AO USO DE DROGAS, SEJAM ELAS LÍCITAS OU ILÍCITAS. D) O PRESTADOR DO SERVIÇO DEVERÁ OBSERVAR O NÍVEL MÁXIMO DE SONS E RUÍDOS PROVENIENTE DO VEÍCULO UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E		

			MUNICIPAL EM VIGOR, DEVENDO MANTER A ORDEM. E) FICA VEDADA A EMISSÃO DE RUÍDOS OU SONS EM UM RAIO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE HOSPITAIS OU QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO LIGADO À SAÚDE E IGREJAS, EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. F) É RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUITAR COM QUAISQUER TAXAS REFERENTES À DIREITOS AUTORAIS. 10 – PULSEIRAS DISPONIBILIZAR UM TOTAL DE 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTAS) PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DIVIDIDAS EM NO MÍNIMO 7 (SETE) CORES DIFERENTES, PERSONALIZADAS COM A LOGO DA PREFEITURA, CONFORME MODELO QUE SERÁ ANEXADO; 11 - DA DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PRÉVIA A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, BEM COMO O VEÍCULO À VISTORIA PRESENCIAL E PARECER DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CURVELO;. E TAMBÉM APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO MOTORISTA , MONITORES E ANIMADORES		

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – **Forma e prazo de prestação de serviço:** O cronograma de execução serão 29 (vinte e nove) na área urbana no município de Curvelo/MG e 01 (um) período no distrito de JK. (São José da Lagoa), sendo estes de no mínimo 04 (quatro) horas, ocorrendo entre 18:00 às 22:00 horas com pontos de partida variando entre Escolas Municipais, equipamentos sede de ações de cunho social, Praça Central do Brasil e outros equipamentos situados na área urbana de Curvelo/MG, passando pelos principais locais ornamentados pela prefeitura Municipal de Curvelo/MG durante os festejos natalinos, dentro do limite de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados durante os 30 (trinta) períodos supracitados. A ação ocorrerá entre os dias 15/11/2026 a 14/12/2026, conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, sendo no máximo 05 domingos.

4.2 – **Local da prestação do serviço:** o serviço será realizado na área urbana de Curvelo e no Distrito de J.K. (São José da Lagoa), conforme cronograma a ser formalizado semanalmente com a Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

4.3 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada na Avenida Integração, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, nos horários de 08h a 12h e de 14h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou por e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco….., Agência….., Conta Corrente….,** após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX / 100) **30**

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para entregar o objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n° 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – Será exigida a prestação de garantia por parte da CONTRATADA, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato.

8.1.1 – A garantia para a execução do contrato em caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;
b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

8.1.1.1 – Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia a prestação da garantia será realizada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

8.1.2 – Em caso da garantia ser realizada por caução ou título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.1.3 – Sendo realizado seguro-garantia, em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora assumirá a execução e concluirá o objeto licitado, nos termos do art. 102, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 – A garantia de execução será restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

9.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7°, da Lei Federal n. 14.133/21.

9.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O recurso financeiro correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

02.07.03.23.695.1302.2057.3.3.90.39.00.2.500.000.0000-259

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

11.2 – O marco inicial para fins de contagem do prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será a data do orçamento estimado (28/07/2026) pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

12.1 – Prestar o serviço licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

12.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

12.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

12.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários. Encaminhar nota fiscal: correio eletrônico, através do e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br ou, na impossibilidade, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada na Avenida Integração, nº 50, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, nos horários de 08h a 12h e de 14h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou por e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br.

12.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

a) economia no consumo de água e energia;
b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
c) racionalização do uso de matérias-primas;
d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; 23
f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

12.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

12.10 – Comunicar asecretaria requisitante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

12.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

12.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato a **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

12.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

12.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

12.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

12.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho

12.15 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.16 – Comunicar ao **fiscal do contrato**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

12.17 – Apresentar veículo que siga todas as normas de trânsito vigentes e circular em velocidade máxima de 30 km/h.

12.18 – Apresentar veículos com chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, os veículos articulados e os de reboque, com aferição e aprovação pelo INMETRO;

12.19 – Apresentar veículo que possua todos os itens previstos no art. 3° da resolução CONTRAN n° 813 de 15 de dezembro de 2020.

12.19.1 – O veículo deverá ter capacidade mínima de 80 (oitenta) passageiros, em conformidade com o Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 922/2022, em atendimento ao art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.19.2 – Apresentar veículo que possua sistema de sonorização compatível com as dimensões do veículo e que favoreça uma experiência agradável aos passageiros.

12.19.3 – Apresentar veículo que deverá possuir uma estrutura que garanta acesso e permanência de forma segura às pessoas em cadeira de rodas.

12.19.4 – O veículo deve ser do tipo "carreta da alegria".

12.20 – Deverá disponibilizar um motorista com habilitação na forma da lei federal nº 9.503/97 e resoluções do CONTRAN em categoria compatível com o veículo utilizado para a prestação do serviço, assim como certificações pertinentes.

12.20.1 – Deverá o motorista possuir crachá de identificação constando o nome e a fotografia e uniformizado, sendo proibido o uso de shorts ou camiseta regata.

12.20.2 – Deverá o motorista possuir vínculo com o licitante vencedor para a prestação do serviço deste objeto, por meio de participação societária, contrato individual de trabalho, contrato de trabalho

intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

12.21 – Deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) monitores de permanência obrigatória no veículo, de total responsabilidade do Licitante vencedor, que deverão apoiar a organização de filas, apoiar o acesso dos passageiros ao veículo, que atuarão para garantir a integridade física e moral dos usuários, observada a legislação aplicável;

12.21.1 – Estes deverão estar identificados com crachá, constando o nome e fotografia, uniformizados, sendo proibido o uso de shorts e camiseta regata, possuir mais de 18 anos e ter vínculo com o Licitante vencedor para a prestação do serviço deste instrumento, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços.

12.22 – Aos domingos, considerando o maior fluxo estimado de usuários, a contratada deverá disponibilizar **no mínimo 02 (duas) pessoas para equipe de apoio operacional**, destinadas à organização das filas, orientação dos usuários e apoio no acesso à carreta, bem como disponibilizar quantitativo adicional de monitores, correspondente ao **dobro do previsto**, sendo a equipe complementar responsável pelo cadastramento do público interessado na participação dos passeios na Praça da Estação, mediante formulário padrão a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

12.23 – Será de inteira responsabilidade do Licitante vencedor a impressão, preenchimento, manuseio e conferência dos formulários. Os formulários deverão ser entregues ao município no final do dia.

12.24 – Deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) animadores que desenvolverão performances que visam empolgar o público, sendo proibidos que estes subam ou se pendurarem em muros, fachadas de imóveis, pontes ou viadutos, grades, monumentos públicos ou realizem qualquer tipo de apresentação que coloque em risco a saúde ou integridade física própria ou de terceiros.

12.24.1 – Os animadores devem estar completamente caracterizados, com trajes que favoreçam a ergonomia e segurança necessária para as performances, sendo: a) pelo menos 01 dos animadores deve estar caracterizado de "PAPAI NOEL". b) os demais animadores devem estar completamente caracterizados de personagens, a exemplo da imagem em anexo, sendo impreterível que utilizem ao menos um adereço natalino (touca de natal, por exemplo), **sendo proibida a exploração da imagem de personagens que possua direito autoral, como o personagem Fofão, sem a devida autorização.**

12.24.2 – Os animadores responsáveis pelas atividades recreativas deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar regularmente vinculados ao prestador do serviço por meio de relação jurídica que assegure sua atuação durante toda a execução dos serviços deste objeto, por meio de contrato individual de trabalho, contrato de trabalho intermitente, contrato de terceirização ou contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável;

12.25 – Encaminhar para aprovação da secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da prestação do serviço, a listagem das músicas a serem executadas durante a prestação do serviço.

12.25.1 – A listagem deve ser composta por faixas com classificação infantil;

12.25.2 – Não poderão ser executadas músicas: Com letras de baixo calão; racistas ou preconceituosas; que venham a difamar grupos ou que incitem violência; que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

12.25.3 – Observar o nível máximo de sons e ruídos proveniente do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme estabelecido pela legislação federal, estadual e municipal em vigor, devendo manter a ordem.

12.25.4 – Fica vedada a emissão de ruídos ou sons em um raio de 200m (duzentos metros) de hospitais ou qualquer outro estabelecimento ligado à saúde e igrejas, em horário de funcionamento.

12.25.5 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** quitar com quaisquer taxas referentes a direitos autorais.

11.26 – Disponibilizar um total de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) pulseiras de identificação para controle de acesso divididas em no mínimo 7 (sete) cores diferentes, personalizadas com a logo da prefeitura, conforme modelo que será anexado.

12.28 – Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para prestação dos serviços, hospedagem, alimentação, garagem para o veículo, taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.29 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Emitir a ordem de serviço constando a rota a ser percorrida e a quantidade de horas de serviço a serem prestadas, devidamente datada e assinada pelo responsável.

13.2 – Efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

13.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

13.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar aa **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre a execução dos mesmos.

13.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13.5 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

13.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal De	Fiscais administrativos: Mariana Álvares Barbosa Rocha – CPF: 089.xxx.xxx-30; e NATÁLIA MARQUES GONÇALVES – CPF: 115.XXX.XXX-35 - CONTATO (38) 3721-4407, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.

Cultura, Desporto, Lazer E Turismo	Fiscais responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço, recebimento provisório e definitivo: Gislaine de Matos Santos - CPF: 437.xxx.xxx-34 e Mariana Álvares Barbosa Rocha – CPF: 089.XXX.XXX-30 - (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR, Gestor: FERNANDO ANGELO FARIA BARCELOS, CPF 016..XXX.XXX.62 CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL CULTURA@CURVELO.MG.GOV..BR

13.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

13.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Município, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

13.10 – Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante vencedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.12 – Deverá o **CONTRATANTE** disponibilizar aa **CONTRATADA** o formulário padrão a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, cuja impressão, preenchimento, manuseio e conferência dos formulários são de responsabilidade do Licitante vencedor. Os formulários devem ser entregues no final do dia.

13.13 - Realizar vistoria presencial do veículo com emissão de parecer pelo Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Curvelo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela prestação de serviços ajustados neste Contrato, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N° 13.709/2018)

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10. A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente

instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado.

17.2 – Após o recebimento do objeto, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

17.2.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3 – Em caso de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação por escrito **CONTRATANTE**, mantendo o preço inicialmente registrado.

17.4 – Na hipótese de complementação em virtude de entrega parcial ou incompleta, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, mantendo o preço inicialmente registrado.

17.5 – Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a **CONTRATADA** deverá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto 5.710, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.7 – A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será realizada, preferencialmente, por e-mail ou por ato formal, quando assim a lei exigir, admitindo-se o uso de outros meios de comunicação para esse fim.

17.8 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.9 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.10 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Municipais 5.705/2023 e 5.710/21 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2026** e seus anexos e a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei n° 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de – 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

ANEXO V
MODELOS

NATAL 2026 - AÇÃO DE TOUR EM VEÍCULO DE TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS TIPO “CARRETA DA ALEGRIA”

Exemplo carreta da alegria

https://br.pinterest.com/pin/793055815654005337

Exemplos de caracterização com adereços natalinos para o interior do veículo

Exemplos de caracterização com adereços natalinos para o exterior do veículo

https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/onibus-natalino-leva-arte-fe-e-fraternidade-pelas-ruas-de-curitiba/80659

EXEMPLOS ADEREÇOS NATALINOS – TOUCA DE NATAL

EXEMPLOS CARACTERIZAÇÃO DE PERSONAGENS

EXEMPLOS CARATERIZAÇÃO PAPAI NOEL

EXEMPLOS PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADAS

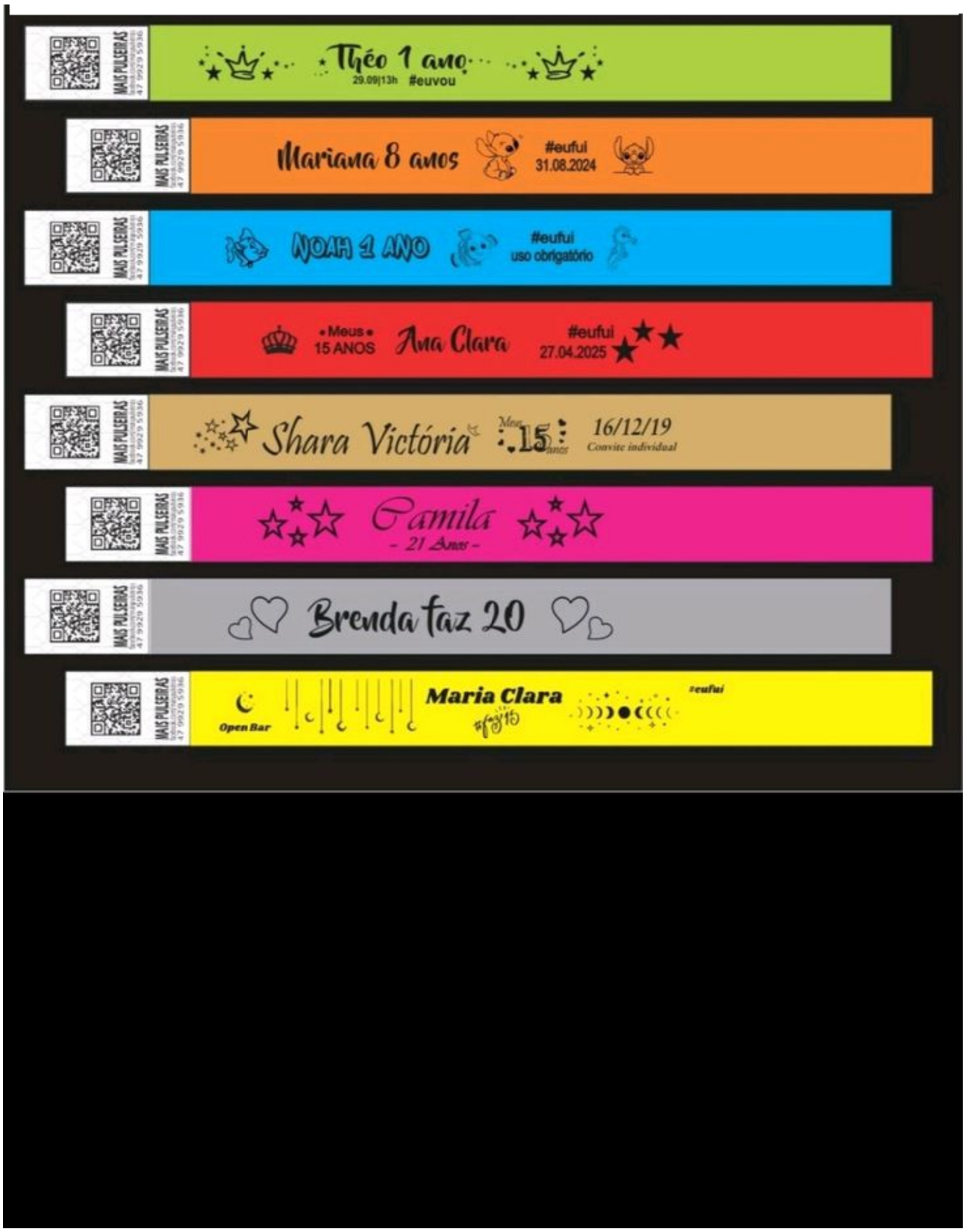
MAIS PULSEIRAS
47 99229 5936
Théo 1 ano
29.09|13h #euvou
Mariana 8 anos
#eufui
31.08.2024
NOAH 1 ANO
#eufui
uso obrigatório
• Meus •
15 ANOS
Ana Clara
#eufui
27.04.2025
Shara Victória
Meus 15 anos
16/12/19
Convite individual
Camila
- 21 Anos -
Brenda faz 20
Open Bar
Maria Clara
#eufui